



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSLIC/SEAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 90006/2025		Data de abertura: 16/04/2025 às 14:30h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	
Objeto			
Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico de monitorados(as) com fornecimento de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras e botão de pânico) com tecnologia <u>homologada na ANATEL</u> .			
Valor Total Estimado			
R\$ 7.097.388,48 (sete milhões, noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Requisitos Básicos: a) SICAF ou documentos equivalentes; b) Certidão CNJ; c) Certidão Portal da Transparência; d) Certidão TCU; e) Certidão Negativa de Falência; f) Qualificação Econômico-financeira; g) Atestado de Capacidade Técnica.

EXCLUSIVA ME/EPP
Não

CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE	MODO DE DISPUTA
Sim	Aberto e Fechado

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da SEAP/MA pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926982"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço (<https://seap.ma.gov.br/pregoes?status=&type=>).

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 /SEAP-MA

PROCESSO SEI Nº **2023.560101.51914 – SEAP (SIGA Nº SEAP/00023/2024)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, por meio da Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP, sediada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP nº. 65045-070, que realizará licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de execução **POR DEMANDA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018**, **Lei Estadual nº 10.403/2015**, **Decreto Estadual nº 38.134/2023**, **Decreto Estadual nº 33.332/2017**, **Decreto Estadual nº 24.629/2008**, **Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018** e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 16/04/2025.

Horário: 14:30h.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema COMPRASNET, e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico de monitorados (as) com fornecimento de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras e botão de pânico) com tecnologia homologada na ANATEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2** Tendo em vista os obstáculos durante a inserção dos itens no catálogo de materiais e serviços do Sistema SIASGNET/COMPRASNET, **as especificações constantes no termo de referência prevalecerão sobre as informações incluídas no referido Sistema, sendo de imprescindível observância para a elaboração das propostas de preços.**
- 1.3** Conforme justificativa disposta no item “1.4” do Termo de Referência, o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4** O serviço será efetuado de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de uso, dentre outras condições determinadas no termo de referência e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** O valor global da presente licitação é de Valor Global: **R\$ 7.097.388,48 (sete milhões, noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

- 2.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Ação: 4687 - Modernização da Gestão – SEAP

Natureza da Despesa: 33.90.39.99 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

Grupo Programação Financeira: 003 Outras despesas correntes

Subação: 25897 -MONITORAMENTO ELETRÔNICO - convênio nº 952167/2023 - Valor: R\$ 200.00,00

Fonte: 2.700.952167 Superávit do Convênio nº 922167/2023 - MJ/SEAP

Subação: 18475 -IMPLANTAÇÃO - CONVÊNIO CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - convênio nº 906595/2020 -Valor: R\$ 1.687.131,33

Fonte: 2.700.906595 Superávit do Convênio nº 906595/2020 - MJ/SEAP

Subação: 25898 -MONITORAMENTO ELETRÔNICO - convênio nº 950555/2023 - Valor: R\$ 4.211.482,19

Fonte: 2.700.950555 Superávit do Convênio nº 950555/2023 - MJ/SEAP

Subação: 2725- SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO -TORNOZELEIRAS - Valor: R\$ 1.000.000,00

Fonte: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório, nos termos do art. 164 e seguintes da lei 14.133/2021.

3.1.1. O Pregoeiro conhecerá e apreciará as petições encaminhadas por e-mail até às **23h59min** e as petições físicas protocoladas na SEAP/MA até às 18h00min, ambas em relação ao dia estipulado no prazo supramencionado.

3.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital enviadas após os citados prazos desobrigam o Pregoeiro a expedir manifestação, não obstante, o mesmo poderá fazê-lo facultativamente.

3.2. As petições deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos "cslicseap@gmail.com", ou ainda, fisicamente protocoladas na SEAP/MA, localizada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, neste caso, devendo ter como destinatária a Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP/MA.

3.3. Qualquer dificuldade no peticionamento dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações poderão ser solucionadas diretamente com o Pregoeiro, pelo telefone **(98) 99228-5285**.

3.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar de seu regular recebimento, **limitado a resposta ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

3.4.1. As manifestações do Pregoeiro serão divulgadas pelo Sistema COMPRASNET até às 23h59min do último dia do prazo supramencionado, vinculando os participantes e a Administração.

3.4.2. O Pregoeiro poderá requisitar informações e apreciações aos setores responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da contratação.

3.5. O recebimento de impugnações e esclarecimentos não suspende os prazos previstos no certame, exceto, por meio de motivação do Pregoeiro.

3.6. Caso a resposta aos esclarecimentos e às impugnações resulte em modificação editalícia, o Pregoeiro deverá analisar se há prejuízo à formulação das propostas, sendo que:

3.6.1. Em caso negativo, será mantida a data de abertura do certame.

3.6.2. Do contrário, o certame será suspenso, a fim de que, após as substanciais alterações editalícias – inclusive, com possibilidade de revisão dos atos de planejamento da contratação – os setores responsáveis pela análise jurídica e de controle interno possam dar parecer favorável à continuidade do mesmo, nos termos do **Art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

4.1.1. Em regra, o registro comercial, ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou instrumento congêneres em vigor servirão como meio de prova de que o interessado possui ramo de atividade

compatível, sendo analisados no momento da habilitação jurídica da empresa.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema COMPRASNET.

4.3. Não poderão participar deste certame os interessados:

- 4.3.1** Que não atendam as condições deste Edital;
- 4.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista **ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto**, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, **ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 4.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau;**
- 4.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil**, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por **contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- 4.3.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.3.11** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.12** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.13** Tendo em vista a vultuosidade e a natureza da contratação, **não será permitida a participação de consórcios;**
- 4.4** O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.7** O disposto nos **itens 4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);

4.9 A vedação de que trata o **item 4.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.10 Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema COMPRASNET, relativo às seguintes declarações:

4.10.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos na Complementar Federal nº123/2006, da Lei Estadual nº 10.403/2015, estando apto a usufruir do tratamento favorecido para microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**;

4.10.1.1 No grupo/item cuja participação seja restrita à ME, EPP e MEI, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento da licitante no certame.

4.10.1.2 Caso não seja o caso de restrição de participação em algum grupo/item, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na legislação supramencionada.

4.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.10.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10.5 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.10.6 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.10.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.10.8 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas **na Lei 14.133/2021** e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [“https://www.gov.br/compras/pt-br”](https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves

- 5.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do Órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a eliminação no momento da habilitação, exceto, no caso do envio de documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.1** Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 6.2.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua própria desconexão.
- 6.4** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, **na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.5** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da etapa fechada de lances.
- 6.6** Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados e a habilitação (quando for o caso), somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa fechada de lances.
- 6.7** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, nos seguintes campos:
- 7.1.1** Valor unitário e total do item e o total do grupo/lote (se houver);
- 7.1.2** Valor global da proposta de preços;
- 7.1.3** Marca/fabricante, se houver;
- 7.1.4** Modelo, se houver;
- 7.1.5** Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com as especificações do termo de referência;

- 7.1.6** Prazo de validade ou de garantia do serviço;
- 7.2** Para cada item, o licitante deverá cotar o seu quantitativo total.
- 7.3** Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.
- 7.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 7.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.5.1** A inadimplência da licitante, com referência aos custos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao órgão promotor da licitação, nem poderá onerar a execução do objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária, ativa ou passiva.
- 7.5.2** Quaisquer custos omitidos ou incorretamente calculados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de reajustes, devendo a licitante vencedora executar o objeto sem ônus adicionais.
- 7.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração para maior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, sendo vedada a majoração do valor no momento da aceitabilidade da proposta.
- 7.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos **últimos doze meses**.
- 7.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, inclusive, promovendo, quando requerido sua substituição.
- 7.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.11** Os licitantes devem observar os preços estabelecidos na realidade do mercado para o objeto da licitação.
- 7.11.1** Caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato, a Administração deverá adotar as providências cabíveis para a apuração das responsabilidades e elisão do dano.
- 7.12** Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos custos diretos e indiretos, exceto, quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração, ou mediante outra justificativa a ser acatada pelo Pregoeiro.
- 7.13** Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.
- 7.14** **O bem a ser entregue deverá ser resultante de linha de produção ativa, não se aceitando protótipos, produtos reformados, usados, nem em desenvolvimento.**
- 7.15** A ausência do detalhamento do objeto ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará em imediata desclassificação da proposta preenchida da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações, diga-se, durante a fase de aceitabilidade da proposta.
- 7.16** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.17 É vedada qualquer identificação do licitante na proposta a ser preenchida no Sistema COMPRASNET, sob pena de desclassificação e apuração de responsabilidade

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO ABERTO/FECHADO):

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 Pregoeiro verificará as propostas preenchidas no Sistema e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, inclusive, que contenham preços manifestadamente inexequíveis ou vícios insanáveis.

8.2.1 Nesta fase do procedimento, não serão desclassificadas propostas que apresentem valor global ou unitário superiores ao máximo aceitável.

8.2.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta que apresente preenchimento identificando o licitante.

8.2.2.1. Qualquer outra comunicação – pessoal, telefônica ou via e-mail – que identifique o licitante antes da finalização da etapa de lances também poderá ensejar a imediata desclassificação do mesmo e a apuração de responsabilidade pela conduta.

8.2.3 A desclassificação da proposta nos termos dos subitens anteriores será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento e em tempo real por todos os participantes, não obstante, deverá ser adotada como medida de exceção, tendo em vista que impossibilitará a participação do licitante desclassificado na fase competitiva.

8.3 No momento anterior à etapa de lances, a classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 Nesta fase, o sistema disponibilizará campo próprio para o envio de mensagens dele próprio e do Pregoeiro.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM, tendo como critério de julgamento o de **menor preço**.

8.6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo valores de, no máximo, 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance ou não aceitação da proposta adequada.

8.6.3 Após o início da fase de lances, não será admitida a desistência da proposta, sob pena de apuração de responsabilidade pela conduta.

8.6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.5 O licitante poderá ofertar lances iguais ou superiores aos de outras proponentes – **lance intermediário** – desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ele próprio.

8.6.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível (**art. 21, §3º da IN nº 73/2022**).

8.6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, conforme **art. 22, §1º da IN nº 73/2022**.

8.7 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o

caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item **8.7**, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.8 Será adotado o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com posterior lance final e fechado.

8.8.1 Na **etapa aberta**, a oferta inicial de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**; encerrado esse prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances; a partir desse marco, transcorrerá período aleatoriamente determinado entre 01 (um) segundo e até **10 (dez) minutos**, onde o Sistema finalizará automaticamente a recepção de lances.

8.8.2 Encerrado o prazo de fechamento aleatório da etapa aberta pelo Sistema, será iniciada a **etapa fechada**, onde o Sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os proponentes com valores **até 10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, **em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

8.8.2.1 No procedimento de que trata o item supra, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.8.2.2 Na ausência de, no mínimo, **03 (três) ofertas nas condições** de que trata o item **8.8.2**, as licitantes detentoras dos menores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão participar da etapa fechada, além da licitante que ofertou o melhor lance na etapa aberta.

8.8.3 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.8.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.8.5 Na hipótese de não haver mais licitantes classificados para a etapa de lance fechado que atendam às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, motivadamente, admitir o reinício da etapa fechada para os licitantes remanescentes.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no Sistema.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado na etapa aberta, vedada a identificação do licitante.

8.11 Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a **sessão pública** será suspensa e **reiniciada** somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no Sistema.

8.13 Para a disputa do grupo/lote não exclusivos ou reservados à participação de ME, EPP ou MEI, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo Sistema do porte da entidade empresarial.

8.13.1 O Sistema identificará em coluna própria as ME, EPP e MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação dos benefícios da Lei Estadual nº 10.403/2015.

8.13.2 Nessas condições, as propostas de ME, EPP ou MEI que possuam valores localizados na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima do melhor lance serão consideradas empatadas – **empate ficto** – com a primeira colocada.

8.13.3 A proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última

oferta para o desempate, obrigatoriamente em **valor inferior ao da primeira colocada**, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 8.13.4** Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido anteriormente.
- 8.13.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.14** Na etapa aberta de lances, a ordem de registro dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iniciais idênticas e não seguidas de lances, ou entre lances finais da etapa fechada.
- 8.15** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.15.1** **Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.15.2** **Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 8.15.3** Desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, **conforme art. 5º do Decreto Federal nº 11.430 de 08 de março de 2023**;
- 8.15.4** **Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.16** **Persistindo o empate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.16.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.16.2** Empresas brasileiras;
- 8.16.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.16.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 8.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado**, para que seja obtida uma melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.17.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.17.2** A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e deverá ser respondida em até **30 (trinta) minutos**, pelo próprio Sistema ou, caso haja desconexão deste, por meio de e-mail, o qual poderá ser solicitado pelos interessados.
- 8.17.3** Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para a resposta à negociação será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico, cuja ciência será de conhecimento de todos, devendo a anuência em negociar ser encaminhada por e-mail.
- 8.17.3.1** Após o transcurso do prazo, a inércia na manifestação positiva via e-mail será considerada negativa de negociação.

8.17.4 Para fins de maior celeridade, o Pregoeiro poderá, na mesma solicitação, requerer a apresentação da proposta adequada juntamente com a redução dos preços – caso haja a intenção de negociar por parte da licitante.

8.17.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.17.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará **a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), a qual substituirá as consultas aos cadastros de inadimplentes/improbos do CNJ, CEIS, CNEP e TCU);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.3.3 Constatada a existência de sanção, **o licitante será reputado inabilitado**, por falta de condição de participação.

9.4. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME, EPP ou MEI, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 123/2006 e da Lei Estadual 10.403/2015.

9.6. Para constatação da condição de ME/EPP/MEI, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo .Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)” <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas>, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado, observado o disposto **nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021**.

9.6.1. Para a ME, EPP ou MEI, a consulta também abrangerá o exercício corrente, a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de **20% (vinte por cento)** de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.6.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de

desempate, ou ainda, desclassifica-lo, em caso de certame exclusivo para ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das apurações e penalidades incidentes.

9.6.3. A situação narrada também poderá ser verificada com a análise do balanço patrimonial mediante demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do Art. 3º e incisos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **do Art. 69 da Lei 14.133/2021** diga-se, na fase de habilitação.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

9.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.8.1. Contiver vícios insanáveis;

9.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os mais baixos. O mesmo ocorrerá em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso.

9.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada qualquer correspondência das especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, **conforme art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022.**

9.12.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove.

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12.2 Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser utilizadas as ferramentas dispostas no Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017 ou qualquer outra normativa atinente à matéria e aplicável no âmbito deste Órgão.

9.13. Além do Pregoeiro, qualquer interessado poderá requerer a **realização de diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outra condição que reflita na aceitabilidade das propostas**, devendo apresentar provas, indícios ou motivações que fundamentem a suspeita.

9.13.1 Caso não esteja com acesso ao chat, o licitante poderá enviar seu pedido por e-mail.

9.14. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços** a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta adequada, contendo todas as informações pertinentes ao objeto deste pregão e atendendo à legislação vigente.

9.14.1 A planilha será encaminhada via sistema eletrônico, após solicitação do Pregoeiro.

9.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento complementar**, por meio de funcionalidade disponível no Sistema (convocação de anexo) ou via e-mail (em caso de desconexão daquele), estabelecendo no “chat” **o prazo mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.1. Antes do fim do prazo estabelecido acima, o mesmo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro de

ofício ou mediante solicitação do licitante, ambos devendo ser justificados, via chat ou e-mail.

- 9.15.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que possuam a natureza de confirmar a exequibilidade ou as características do item ofertado – tais como: marca, fabricante, prospectos, folhetos, catálogos ou desenhos do produto – ou seja, que demonstrem o cumprimento das especificações técnicas.
- 9.16.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado e posterior a negociação realizada, o qual deverá ser recebido pelo Sistema (convocação de anexo) ou e-mail (em caso de desconexão daquele).
- 9.16.1.** Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para o envio das propostas adequadas será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos itens ou grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico e convocação do anexo, cuja ciência será de conhecimento de todos.
- 9.16.2. A proposta adequada do licitante declarado vencedor deverá:**
- 9.16.2.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante ou procurador constituído;
 - 9.16.2.2** Estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou à negociação, contudo, podendo ser inferior àquele, para fins de adequação do cálculo;
 - 9.16.2.3** Indicar o número do processo, número de série da licitação, razão social e nome fantasia da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone fixo ou celular e endereço eletrônico de e-mail;
 - 9.16.2.4** Indicar o nome do banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento;
 - 9.16.2.5** Indicar o nome completo do responsável pela assinatura do contrato e o cargo na empresa;
 - 9.16.2.6** Indicar a descrição das especificações técnicas, unidade de medida e quantidade que compõem cada item, em conformidade com o edital e seus anexos;
 - 9.16.2.7** Indicar a marca ou fabricante, e ainda, no que couber, o modelo e/ou o tipo do bem;
 - 9.16.2.8** Indicar o preço unitário e total do item/lote e o valor global da proposta de preços, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todas as despesas para a completa execução do objeto;
 - 9.16.2.9** Ofertar a validade da proposta, sendo que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**;
 - 9.16.2.10** Indicar o local e prazo de entrega, conforme disposto em Termo de Referência anexo ao presente edital;
- 9.16.3.** Após o envio da proposta adequada, o Pregoeiro poderá solicitar uma nova readequação, com vistas à cumprir os requisitos acima.
- 9.16.4.** A proposta adequada final deverá ser juntada aos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, inclusive, na aplicação de eventual sanção à Contratada.
- 9.16.5.** Todas as informações contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.16.6.** Nos casos em que uma mesma empresa esteja melhor colocada para mais de um item ou grupo, o Pregoeiro poderá optar pela convocação de apenas um anexo, não obstante, a licitante deverá cumprir a solicitação para todos os itens ou grupos em que estiver vencendo.
- 9.17.** Qualquer documento enviado via e-mail por um determinado licitante poderá ser solicitado pelos demais competidores, a qualquer momento por meio do e-mail ou quando do registro de intenção recursal (ou mesmo já durante o prazo de interposição das razões recursais), o qual será respondido em prazo razoável, sem qualquer prejuízo ao direito de petição e obedecendo às legislações de acesso às informações públicas.
- 9.18.** Durante o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar ou determinar a correção de erros ou falhas que não alterem sua substância e que evidenciem lapso isento de má-fé, ou ainda, interpretar em prol do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa, mediante fundamentação registrada no

chat e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

9.18.1. Observado o erro, a proposta deverá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, sendo vedada a majoração do preço proposto.

9.19. Nos casos em que seja indispensável uma análise mais técnica da proposta apresentada quanto ao cumprimento das especificações ou condições do objeto, **poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor demandante ou da área especializada.**

9.19.1. O Pregoeiro terá o poder-dever de determinar que a análise e manifestação seja respondida em prazo razoável.

9.20. Se a proposta ora melhor colocada for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, devendo-se novamente transcorrer o trâmite estipulado para a aceitabilidade das propostas.

9.21. Sendo o caso, quando houver a participação de ME, EPP ou MEI, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.22. Em regra, os autos serão instruídos apenas com as propostas iniciais das empresas que, após a etapa de lances, forem listadas como de melhor valor para cada item ou grupo, independentemente de sua aceitação posterior.

9.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências de aceitabilidade das propostas, a mesma só poderá ser reaberta mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência registrada em ata.

9.23.1. Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.

9.23.2. A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.

9.23.3. Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de **15 (quinze)** minutos, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro.

9.23.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, conforme disciplinado nos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante deverá comprovar os requisitos a seguir delineados:

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art.63, I da Lei nº 14.133/2021**).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas**

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#))

10.7.1. Neste caso, a documentação original ou cópia autenticada deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP/MA, destinada à Comissão Setorial de Licitação, situada na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP nº 65045-070, no prazo máximo assinalado pelo Pregoeiro, prorrogável mediante justificativa do licitante e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.8. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, **somente quanto ao licitante vencedor**.

10.8.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.8.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02(duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas **e apenas do licitante mais bem classificado**.

10.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante inteligência do art. 64 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 39, §4º IN 73/2022, para:

10.14.1 Complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (art. 64, §2º da lei 14.133/2021)

10.19. Os licitantes que não tenham cadastrado no SICAF ou cuja documentação esteja desatualizada ou incompleta, deverão apresentar a documentação descrita nos itens posteriores.

10.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.20.1 No caso de **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, que tenha validade de identificação em todo território nacional.

10.20.2 No caso de **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.20.3 No caso de **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.20.4 No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.20.5 **No caso de sociedade simples,** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.20.6 **No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.20.7 **No caso de cooperativa,** a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.20.8 **No caso de Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

10.20.9 **No caso de Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165)

10.20.10 **No caso Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.20.11 Os documentos acima poderão ser substituídos por sua última alteração consolidada, sem prejuízos de que o Pregoeiro diligencie o envio do documento inaugural ou de alterações anteriores.

10.21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.21.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa física, conforme o caso;**
- 10.21.2** Prova de **regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.21.3** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS;**
- 10.21.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- 10.21.5** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.21.6** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal ou Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.21.6.1** Caso o licitante seja isento dos referidos tributos, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da respectiva Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

10.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.22.1** **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;
- 10.22.2** **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;
- 10.22.3** **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um),** comprovados **mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.22.3.1 As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo de **1% (um por cento)** do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

10.22.3.2 Caso seja o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço** patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o Pregoeiro diligencie seu envio.

10.22.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de**

abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.22.3.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **limitar-se-ão ao último exercício no caso de** a pessoa jurídica ter sido constituída há **menos de 2 (dois) anos.** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.23 REGULARIDADE TÉCNICA

10.23.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu ou fornece de modo satisfatório os produtos e serviços compatíveis, de mesma natureza e/ou similares a **pelo menos 10% (Dez por cento)** do total da quantidade solicitada no Termo de Referência.

10.23.1.1 O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.23.1.2 **Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com os objetos deste instrumento, a comprovação da prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sentenciados.**

10.23.1.3 Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

10.23.1.4 A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem a execução de serviços similares aos dispostos no termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro, inclusive, podendo realizar diligências para verificação de sua veracidade

10.23.2 Comprovação do LICITANTE de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico, Engenheiro de Comunicação, Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou Engenheiro de Telecomunicação), devidamente registrado no **CREA**.

10.23.3 A comprovação do vínculo do(s) profissional (is) acima poderá ser feita mediante cópia dos seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;
- d) Declaração de contratação futura do profissional apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

10.23.4 O licitante vencedor deverá apresentar **Certificado de Homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, dos dispositivos (tornazeleiras) cujos modelos devem ter as características técnicas e especificações exigidas no Termo de Referência.

10.24 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME, EPP ou MEI seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.24.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista das pessoas jurídicas acima indicadas, após a declaração do vencedor, a empresa será

convocada para, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização**. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa pelo licitante e aceitação pelo Pregoeiro.

10.24.2 A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME, EPP ou MEI com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

10.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.25.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

10.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.25.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.26 Havendo necessidade de analisar minuciosamente algum dos documentos exigidos ou diligenciados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.26.1 Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.

10.26.2 A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.

10.26.3 Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro

10.27 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 10.28** Nos itens não exclusivos a **ME, EPP e MEI**, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos da lei, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.29** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, ou ainda, interpretar em prol do interesse público, da busca da proposta mais vantajosa e do desvio do formalismo exacerbado, mediante fundamentação registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.30** Em regra, os autos serão instruídos, somente, com os documentos de habilitação das empresas que tiverem suas propostas aceitas.
- 10.31** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2** Havendo intenção recursal, **caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso**, ou seja, a presença dos pressupostos recursais – sucumbência, **tempestividade**, legitimidade, interesse e motivação, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** A ausência de qualquer um dos pressupostos recursais importará na decadência do direito de recorrer.
- 11.3** Uma vez admitido o recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis para a interposição das razões**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a **interpor as contrarrazões**, também pelo Sistema, e **no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme comando do Pregoeiro no Sistema.
- 11.3.1** Ainda que torne impossível a inserção das contrarrazões e das decisões no Sistema, a não apresentação das razões do recurso não impedirá o prosseguimento da referida fase, visto que o Pregoeiro deverá analisar se as intenções recursais possuem conteúdo minimamente capaz de ser apreciado, assim, decidindo nos autos.
- 11.3.1.1** Neste caso, a decisão poderá ser solicitada por e-mail pelos licitantes interessados.
- 11.3.2** A não apresentação das contrarrazões não acarretará qualquer prejuízo à continuidade da fase recursal.
- 11.4** Caso não seja possível a inserção do registro de intenção, das razões ou contrarrazões recursais no Sistema COMPRASNET, justificadamente, a licitante poderá enviá-la via e-mail, sem prejuízos de futura inclusão no próprio, para fins de possibilitar uma maior transparência e o efetivo contraditório e ampla defesa.
- 11.5** Recebidas as razões e as contrarrazões – ou transcorrido os prazos, **o Pregoeiro analisará o mérito recursal em decisão de 1º grau**, sendo que, **caso não se retrate no prazo de 3 (três) dias úteis, submeterá o recurso para conhecimento e decisão de 2º grau**, diga-se, pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária, a qual proferirá sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos. **(art. 165, §2º da lei 14.133/2021)**.
- 11.5.1** O provimento do recurso – em sede de 1º ou 2º grau – **importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.
- 11.5.2** As decisões poderão determinar a reabertura da sessão pública e o retorno às fases anteriores do certame, sendo respeitado o interregno de **24 (vinte e quatro) horas** entre a inserção da decisão e a referida reabertura, nos termos da lei.
- 11.6** Durante a análise do mérito recursal, os julgadores poderão solicitar esclarecimentos e diligências ao setor demandante ou área especializada.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses de todos os licitantes, inclusive, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, via e-mail.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Provimento recursal que leve à invalidação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos invalidados e os que dele dependam;

12.1.2 Atuação de ofício da Administração ou a pedido, quando houver erro insanável na aceitação da proposta ou na habilitação do licitante;

12.1.3 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos da lei, caso em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará, obrigatoriamente, por meio do Sistema, sendo facultativamente comunicada por e-mail, todavia, neste segundo caso, obedecerá aos dados contidos nas propostas e no SICAF, sendo responsabilidade da licitante a manutenção de seus dados cadastrais atualizados.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de **juízo** e **habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar** o procedimento, **observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.**

14.2. Após a fase de julgamento e habilitação, os autos seguirão para a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade em Licitações e Contratos e de Controle Interno – COMPAC/SEAP, momento em que

será expedido parecer de controle interno quanto à fase externa do certame, nos termos do Art. 16, inciso II do Decreto Estadual nº 33.332/2017 c/c Art. 3º, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

14.3. Após o parecer de controle interno, constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento licitatório **será adjudicado e homologado** pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária.

14.3.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. Após a homologação o licitante vencedor deverá efetuar o seu cadastro no sistema SEI como usuário externo, para o devido acompanhamento processual (<https://portal.sei.ma.gov.br/usuarioexterno/>).

15. DA GARANTIA

15.1. A Contratada deverá oferecer garantia total de serviços fornecidos pela mesma, a partir da data da assinatura do termo de aceitação final da solução instalada, garantindo que todos os equipamentos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais, durante a vigência do contrato.

15.2. A Contratada deverá entregar os dispositivos já testados e em funcionamento.

15.3. Os equipamentos disponibilizados à SEAP/MA deverão ter garantia total e assistência técnica gratuita (incluindo, quando necessário, sua substituição), durante todo o período de operação.

15.4. Qualquer módulo ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo essa a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pela SEAP/MA e de acordo com as regras de ressarcimento presentes nos anexos deste termo de referência.

15.5. Caso o módulo ou parte do fornecimento seja considerado irrecuperável deverá ser enviado um relatório a SEAP/MA, explicitando as razões da irreparabilidade.

15.6. Além disso, as informações para acompanhamento dos incidentes deverão ser disponibilizadas via WEB, contendo informação sobre os incidentes, o responsável pelo atendimento e gerenciar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) mediante os níveis de prioridade de cada incidente. Sendo assim a interface WEB permitirá que a SEAP/MA acompanhe o desempenho das atividades de atuação em campo da CONTRATADA no período de operação

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá a exigência de garantia de contratação, **nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.**

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. Após a homologação do certame, o Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA determinará a execução dos atos orçamentários e financeiros necessários à contratação do licitante vencedor, tais como; pré-empenho e empenho.

17.1.1. Para tais fins, o licitante deverá estar regular nos cadastros de fornecedores dos sistemas orçamentários e financeiros do Estado do Maranhão.

17.2. Após a tomada de providências orçamentárias e financeiras, **a licitante será convocada para**, a contar da data do recebimento da demanda, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato**, na forma da minuta anexada a este edital, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

17.2.1 O citado prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora dentro do lapso temporal de seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e acatado pela Administração.

17.2.1.1 Em observância à predominância do interesse público e em prol da vantajosidade do certame, a prorrogação também poderá ocorrer de ofício pela Administração.

17.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante este Órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de

recebimento (AR) ou por e-mail, para que seja assinado no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.

17.2.3 O termo de contrato devolvido assinado pela Contratada não poderá sofrer qualquer alteração em relação à minuta contratual anexa a este edital, sob pena de apuração de responsabilidade a quem deu causa, com exceção das falhas formais e sem qualquer repercussão na execução do mesmo, as quais poderão ser saneadas pela Administração quando da elaboração do contrato definitivo.

17.3. Anteriormente à celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a **manutenção das condições de habilitação**, e ainda, sendo o caso, apresentar a **Certidão Negativa de Débito junto à CAEMA** (conforme o Decreto Estadual nº 21.178/2005) e se submeter a consulta no **Cadastro Estadual de Inadimplentes** (conforme Art. 6º, incisos III e VIII da Lei Estadual 6.690/1996).

17.3.1. A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por meio de consulta ao SICAF.

17.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. **(art. 45, § 2º da IN 73/2022)**

17.4.1. No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **17.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá **(art. 45, § 3º da IN 73/2022)**:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

17.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.4.3. A regra do item **17.4.2** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea **a** do item **17.4.1**.

17.4.4. Ainda que convocado, o licitante remanescente não terá direito garantido de adjudicação/homologação, visto que o pregão poderá ser revogado por motivos de interesse público, especialmente, pela baixa atratividade do preço final por ele ofertado.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS^[1]

22.1. Durante a sessão pública, dentre outras situações, **poderá responder por infração administrativa o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:**

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Ofertar lance manifestadamente inexecuível, tendo por resultado um prejuízo direto aos demais licitantes que fiquem impedidos de participar da etapa fechada de lances;

22.1.3. Após ter ofertado o melhor lance, desistir do certame, salvo por justificativa registrada na sessão e expressamente aceita pelo Pregoeiro;

22.1.4. Registrar intenção recursal ou interpor razões recursais de caráter claramente protelatório;

22.1.5. Salvo em decorrência de **fato superveniente** devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) **Não enviar** a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

b) **Recusar-se** a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) **Pedir para** ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.6. Não celebrar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de;

22.1.6.1 Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

22.1.7. Apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.8. Fraudar a licitação;

22.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) **Agir em** conluio ou em desconformidade com a lei

b) **Induzir** deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.11. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

22.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, o cometimento de qualquer uma das infrações descritas no subitem “22.1” sujeitará o licitante ou o adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa**;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo **prazo de até 03 (três) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30%**

(trinta por cento) incidentes sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5 e 22.1.6** a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens **22.1.7, 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10 e 22.1.11**, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de **multa**.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

22.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5 e 22.1.6**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão**, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.7, 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10 e 22.1.11**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5 e 22.1.6** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

22.10. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.11. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e **decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

22.12. O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.13. A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

22.13.1. Excepcionalmente, se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

22.13.2. Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, cópias do processo administrativo necessárias ao ressarcimento pela empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa

22.13.3. O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

22.14. A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no item **22.3**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

22.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa, devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

22.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

22.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Estado do Maranhão.

22.19. No que diz respeito à fase contratual, as sanções administrativas serão aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Fuso Horário de Brasília (BRT / GMT-3).

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. No que puder, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da busca pela proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. De modo absoluto, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e ainda, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA.

23.8. Em caso de divergência entre o termo de referência, edital de licitação e contrato administrativo, observar-se-á, o disposto de maneira mais benéfica ao interesse público envolvido.

23.9. Não é admitida a subcontratação, cessão ou transferência dos serviços objetos da licitação.

23.10. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

23.11. Caberá à Contratante realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema, conforme inciso J, Cláusula 4ª.

23.12. Caberá à Contratante registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela

administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento, conforme inciso j, Cláusula 4ª.

23.13. Fica assegurada ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA (ou seu substituto legal), resguardando-se de fundamentos jurídicos e cabíveis, e ainda, no interesse da Administração, a possibilidade de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes pelos meios cabíveis, em especial, publicação na Imprensa Oficial, sítio oficial da SEAP/MA e Sistema COMPRASNET.

23.14. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e, sempre que possível, no site <http://seap.ma.gov.br/>, sendo que este Órgão não se responsabilizará em hipótese alguma pela inconstância do site anteriormente indicado.

23.15. Havendo problemas no acesso ao COMPRASNET ou ao site do Órgão, quaisquer informações poderão ser obtidas através do e-mail: cslicseap@gmail.com ou pelo telefone celular **(98) 99228-5285**.

23.16. São partes Integrantes deste edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do contrato.

São Luís/MA, 27 de março de 2025.

LARISSA ARAGÃO CHAVES CAVALCANTE

Presidente da Comissão Permanente de Contratação – SEAP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº SEAP/00023/2024 - SEAP

Processo SEI nº 2023.560101.51914

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico de monitorados (as) com fornecimento de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras e botão de pânico) com tecnologia homologada na ANATEL.

1.2 As especificações e as quantidades dos itens são baseadas nas informações prestadas pelo setor

demandante e estão previstas no ANEXO I deste Termo de Referência.

- 1.3 Frisa-se que o objeto a ser licitado possui natureza de serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e sua qualidade restam objetiva e inequivocamente caracterizados, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado, logo, não apresentando maiores dificuldades para a sua seleção.
- 1.4 O procedimento de contratação respeitará as normativas atinentes à modalidade pregão eletrônico, no tipo MENOR PREÇO, pelo critério de julgamento por ITEM, nos termos da Súmula nº 247-TCU.
- 1.5 O contrato administrativo que decorrerá deste termo de referência será firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **36 (trinta e seis) meses**, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, e da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

- 2.1 O monitoramento eletrônico de sentenciado encontra respaldo na Lei 12.258/2010, uma vez que consiste no uso da telemática e meios técnicos que permitem o monitoramento a distância do sentenciado; com respeito à dignidade da pessoa, observando a sua presença ou ausência bem como o período de tempo em determinado local e período em que deveria ou não poderia estar, e será aplicado mediante condições fixadas por determinação judicial.
- 2.2 A solução de monitoramento eletrônico surge como uma forma de reduzir a população carcerária e facilitar a reintegração do custodiado, sem perder a capacidade de vigilância do Estado sobre os sentenciados.
- 2.3 A liberdade monitorada pelo Estado, cumpre a função preventiva e ressocializadora e supre uma série de deficiências do nosso atual sistema de execução penal. O sistema de monitoramento eletrônico concorre, a um só tempo, para o benefício do Estado, dos sentenciados e dos demais membros da sociedade vez que o sistema permite ao monitorado manter atividades laborais, educacionais e contato com seus familiares.
- 2.4 Desde 2013, o MJ estimula criação de estruturas e a consolidação serviços voltados para o acompanhamento de Monitoração Eletrônica. As ações de fomento da política do SENAPPEN apresentam potencialidade no sentido de organizar os serviços de monitoramento eletrônico, neste caso, do Estado do Maranhão.
- 2.5 Nesse ínterim, houve a celebração dos convênios federais, entre o Ministério da Justiça (906595/2020 e 950555/2023) e Ministério das Mulheres (952167/2023) com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
- 2.6 Os recursos dos convênios do Ministério da Justiça serão utilizados para a aplicação da medida de monitoração eletrônica, objetivando o desencarceramento, medida de extrema importância para a ressocialização e combate à superlotação carcerária.
- 2.7. Por outro lado, os recursos do convênio celebrado entre Ministério da Mulher e SEAP/MA buscam pela aplicação da medida de monitoração eletrônica, especificamente a aquisição de unidades portáteis de rastreamento como mecanismo de proteção às mulheres no âmbito da lei Maria da Penha no Estado do Maranhão, objetivando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e os feminicídios, bem como qualquer discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres.
- 2.8. Têm-se como necessidade de tais serviços como uma forma de reduzir a população carcerária e facilitar a reintegração do custodiado, sem perder a capacidade de vigilância do Estado sobre os sentenciados.

3. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 3.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á em 36 (Trinta e seis) meses, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais quanto prorrogação, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.
- 3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 3.3. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Trata-se de processo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento de 2.124 (dois mil cento e vinte e quatro) dispositivos (tornozeleiras) com tecnologia homologada na ANATEL.
- 4.2 Contratação inicial será de até 1.800 (hum mil e oitocentos) DISPOSITIVOS (TORNOZELEIRAS e/ou UPR) através da emissão da Primeira Ordem de Fornecimento, para ativação no (a) REEDUCANDO (A), em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, visando o monitoramento continuado.
- 4.3 A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade e conforme demanda da Secretaria no prazo, quantidade, local e horário a serem determinados.
- 4.4 Percentual de manutenção de estoque é de 12% sobre a quantia de 2.124 (dois mil cento e vinte e quatro) unidades de DISPOSITIVOS (TORNOZELEIRAS e/ou UPR).
- 4.5 A CONTRATADA custeará as substituições dos dispositivos em até 8% (oito por cento) sobre o quantitativo mensal ativado. Carregadores e cintas serão integralmente custeados pela empresa contratada.
- 4.6 As tornozeleiras deverão possuir identificação através de ID ou outra codificação, com disponibilização no sistema da informação da vinculação à pessoa monitorada (**sentenciados/medida cautelar/agressores de violência doméstica**) de cada dispositivo, com discriminação dos dados de cada indivíduo, desde que não onere demasiadamente a contratação.
- 4.7 Todas as substituições oriundas de falhas no dispositivo abrangidas por garantia, mesmo que haja caracterização de uso inadequado do dispositivo, danos intencionais ou negligência que comprometam o funcionamento do mesmo, ou perda, serão suportadas pela CONTRATADA.
- 4.8 A prestação dos serviços que será contratada deverá incluir o monitoramento, através de dispositivos eletrônicos (tornozeleiras e carregadores – bivolt 110/220V), com funcionalidade via rede de dados de telefonia celular (GPRS), satélite (GNSS) e rádio frequência.
- 4.9 Os DISPOSITIVOS serão afixados e retirados, quando for o caso, dos MONITORADOS (AS) pelos OPERADORES da SEAP/MA, sem que haja necessidade da intervenção dos funcionários da CONTRATADA.
- 4.10 Todos os custos, inclusive de comunicação, manutenção corretiva e evolutiva do SISTEMA DE MONITORAÇÃO e do DISPOSITIVO, manutenção das bases de dados, juntamente com as atualizações deverão estar inclusos no preço da prestação do serviço, com a inclusão do valor unitário total, independentemente da quantidade de dados transmitidos para o DISPOSITIVO e das comunicações originadas dos OPERADORES da SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO DA SEAP/MA, para os GESTORES DO CONTRATO DA SEAP/MA.
- 4.11 Caso seja requerido pela SEAP/MA, qualquer dado armazenado (incluindo as gravações citadas no subitem anterior), independente do tempo de armazenamento, deverá ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de solicitação.
- 4.12 Todos os equipamentos entregues à SEAP/MA pela CONTRATADA deverão ser novos e de primeiro uso na data da entrega, conforme as quantidades solicitadas em cada ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pela SEAP/MA.
- 4.13 A CONTRATADA deverá entregar os DISPOSITIVOS já testados e em funcionamento, com no mínimo 02 (dois) chip SIM CARD de operadora telefônica, de modo que possa ser comprovada que a cobertura seja nacional e não tenha perda de sinal comprovado, devidamente instalado e habilitado. Outrossim, deverá a respectiva empresa emitir ateste de capacidade técnica dos dispositivos recebidos, com a confirmação de que todos estão em plenas condições de uso, assim como, deverá o representante técnico da empresa, após receber os DISPOSITIVOS devolvidos pela Supervisão de Monitoração, emitir ateste informando que os DISPOSITIVOS recebidos estão defeituosos e sem condições de uso.
- 4.14 A qualidade do sinal do sistema de comunicação deve atender todos os acordos firmados entre as operadoras do serviço de telefonia móvel celular, que operam no estado do Maranhão.
- 4.15 Os equipamentos disponibilizados à SEAP/MA deverão ter garantia total e assistência técnica gratuita (incluindo, quando necessário, sua substituição), durante todo o período de operação.
- 4.16 A CONTRATADA se obriga a cumprir as demais ordens de fornecimento de DISPOSITIVO ELETRÔNICO e itens de ACESSÓRIOS (carregador, fonte, cabo extensor, travas, cintas e etc.) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 4.17 A CONTRATADA custeará as substituições dos dispositivos ou carregadores, em que não haja caracterização de mau uso (uso inadequado do dispositivo, danos intencionais ou negligência que

comprometam o funcionamento do mesmo) ou perda, até o limite de 8% (oito por cento) da quantidade mensal ativada.

4.18 As substituições em quantidades acima serão custeadas pela SEAP/MA.

4.19 Todas as substituições oriundas de falhas no dispositivo abrangidas por garantia, em que não haja caracterização de mau uso ou perda, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.20 No caso em que não ocorrer a caracterização de mau uso (considera-se mau uso do dispositivo eletrônico de monitoramento a utilização inadequada, danos intencionais, negligência que resulte em comprometimento da funcionalidade) ou perda, a SEAP/MA ressarcirá a CONTRATADA, na seguinte forma:

a) A tornozeleira eletrônica será ressarcida em 2,5 (DUAS VEZES E MEIA) o valor unitário da mensalidade unitária do equipamento, em caso de extravio/inutilização por mau uso acima do limite de 8% (oito por cento) do montante ativado mensalmente. Tem-se como extravio, os dispositivos desativados com mais de 30 dias do Sistema de Monitoração e que não retornaram aos estoques da Supervisão de Monitoração Eletrônica;

b) Os dispositivos desvinculados por mais de 30 dias serão considerados extraviados e seguiriam a determinação da alínea acima. Entende-se como “Dispositivos Desvinculados” - aqueles que são desativados do Sistema de Monitoração com ancoradouro no que dispõe a Portaria Conjunta 09/2017 – TJMA, sem o retorno imediato ao estoque da Supervisão de Monitoração Eletrônica;

4.21 **Todo o conteúdo do software disponibilizado pela contratada deverá ser em língua portuguesa.**

4.22 Os recursos de hardware e software, necessários à prestação dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quaisquer custos associados à sua implementação e manutenção durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

4.23 Os recursos materiais necessários para equipar o setor de Monitoração Eletrônica deverão ser de responsabilidade da Contratada.

4.24 Os recursos de mão de obra, devem ser disponibilizados por parte da Contratante.

4.25 A prestação de serviço será efetuada de acordo com a necessidade e conforme demanda da Secretaria no prazo, quantidade, local e horário a serem determinados.

4.26 As quantidades ora informadas são apenas estimativas, não gerando à Contratante a obrigatoriedade de aquisição das mesmas nem o direito da Contratada em receber o valor correspondente pelo não fornecimento da quantidade e/ou itens não solicitados pela contratante.

4.27 **O serviço será atestado provisoriamente** pelo gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes neste termo de referência (ou ainda, na proposta vencedora) e quantidades dispostas na ordem de serviços, **por meio de nota de recebimento provisório**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

4.28 **O serviço será atestado definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a integral verificação da qualidade e quantidade do serviço ou após a realização de substituições, reparos ou correções, **mediante termo circunstanciado**.

4.29 Os prazos mencionados nos dois últimos subitens poderão ser prorrogados à critério do gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, mediante justificativa plausível a ser anotada em processo administrativo.

4.30 O ateste provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar.

4.31 Para auxiliar na regular fiscalização dos serviços, a contratada deverá indicar preposto na cidade de São Luís/MA.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços de monitoração eletrônica serão realizados nos seguintes locais:

a) CENTRAL DE MONITORAMENTO DA SEAP/MA localizada na Supervisão de Monitoração Eletrônica da SEAP-MA, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 2021 – Vinhas/Curva do Noventa, CEP. 65074-199, São Luís/MA;

b) Central de Monitoração Eletrônica de Imperatriz/MA, localizada na Rua Alagoas, nº 145, bairro Juçara – Imperatriz/MA, CEP 65.919-170, e/ou em outro local próprio a ser designado a critério

da SEAP/MA, sem prejuízo do aparelhamento de novas centrais que vierem a ser construídas no Estado do Maranhão.

6. PRAZOS DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O objeto deverá seguir os prazos estabelecidos no **ANEXO IV deste Termo de Referência**, contados a partir da assinatura do contrato, **sempre em dias corridos**, sendo que as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- a) A SEAP/MA deverá conjuntamente com a CONTRATADA realizar a estruturação necessária da SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DA SEAP/MA na cidade de São Luís e Imperatriz - MA, de tal forma que seja sincronizado o trabalho para se atingir o objetivo e os prazos que forem definidos.
- b) Não obstante, os prazos estipulados poderão ser prorrogados por meio de manifestação justificada da Contratada e sendo aceita pela Contratante, especialmente, em situações que envolvam a transição entre os serviços atualmente prestados e o novo contrato.

7. COMPOSIÇÃO DO OBJETO

- 7.1.** CENTRAL DE MONITORAMENTO DA SEAP/MA, local físico a ser disponibilizado por esta Secretaria, sendo estruturado pela CONTRATADA com os recursos de mobiliário, de onde será realizado o monitoramento sistemático pela equipe de SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO da SEAP/MA, em conjunto com a equipe da CONTRATADA. Devendo ser disponibilizado 1 (um) Supervisor Técnico e Operacional e 2 (DOIS) Assistente Operacional que prestarão apoio à SEAP/MA, na cidade de São Luís/MA e Imperatriz/MA, em horário comercial, de segunda à sexta-feira e em outros horários em casos de urgência, quando requisitados pela SEAP/MA.
- 7.2.** SALA DE SERVIDORES (DATA CENTER), local onde estarão instalados os equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, sendo que a SALA DE SERVIDORES é de responsabilidade da CONTRATADA e, portanto, deve fazer parte do escopo e dos custos. A mesma terá sua instalação na própria sede da empresa licitante com efetiva comprovação de redundância de armazenamento de dados em um segundo DATA CENTER contratado pela mesma, em território nacional.
- 7.3.** CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE DISPOSITIVOS (TORNOZELEIRAS), a SEAP/MA disponibilizará espaço físico adequado para instalação da Central de Armazenamento, localizada em São Luís/MA e Imperatriz - MA.
- 7.4.** DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO (TORNOZELEIRA), equipamentos que serão afixados nos MONITORADOS (AS) beneficiados por decisão judicial que recomende a participação no programa de vigilância eletrônica monitorada conforme as determinações judiciais para cada MONITORADO (A).
- 7.5.** SISTEMA DE MONITORAMENTO, software que permite cadastrar DISPOSITIVOS (TORNOZELEIRAS), MONITORADOS (AS), usuários, áreas de inclusão e exclusão, áreas de controle e que faz todo o monitoramento dos DISPOSITIVOS instalados nos (as) MONITORADO (AS), gerando e recebendo alarmes, gerando relatórios operacionais e todo o controle de movimentação diária do detento na base territorial.
- 7.6.** COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.
 - a) Objeto, conforme estabelecido no **ANEXO I**;
 - b) Descrição dos serviços, conforme estabelecido no **ANEXO II**;
 - c) Descrição e especificações técnicas dos equipamentos que devem ser fornecidos, conforme estabelecido no **ANEXO III**;
 - d) Prazos, conforme estabelecido no **ANEXO IV**.

8. DA SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

- 8.1** A CONTRATADA deverá responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos e dados manuseados, mesmo após o término do contrato.
- 8.2** A CONTRATADA deverá solicitar consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, para fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato.
- 8.3** As LICITANTES deverão declarar sigilo e confidencialidade das informações da CONTRATANTE.
- 8.4** A CONTRATADA deverá facilitar a inspeção dos serviços, prestando prontamente os

esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

- 8.5** A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 8.6** A CONTRATADA deverá se responsabilizar e zelar pela integridade do patrimônio da CONTRATANTE à disposição da CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.7** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 8.8** A CONTRATADA deverá facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.
- 8.9** A CONTRATADA não deverá compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso ao SISTEMA DE MONITORAMENTO.
- 8.10** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer acesso aos recursos do sistema, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado.
- 8.11** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante.
- 8.12** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante.
- 8.13** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposto.
- 8.14** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 8.15** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação.
- 8.16** Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 8.17** Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato.
- 8.18** Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 8.19** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 8.20** Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 8.21** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato.
- 8.22** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.
- 8.23** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato.
- 8.24** Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato.

- 8.25** Executar, conforme definido pela CONTRATANTE, procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

9. DA INSTALAÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS DISPOSITIVOS

9.1 Será de responsabilidade da Contratada toda a gestão de equipamentos e materiais, ou seja, os serviços de conferência, recebimento, transporte, descarga, armazenamento, distribuição dos materiais aos locais de instalação dos mesmos, nas cidades de São Luís/MA e Imperatriz/MA.

9.1.1 Será de responsabilidade da SEAP/MA a gestão de equipamentos e materiais, ou seja, os serviços de conferência, recebimento, transporte, descarga, armazenamento, distribuição dos materiais aos locais de instalação deles, em outras cidades do Estado do Maranhão, que não tenham a central de monitoração eletrônica.

9.2 Com a devida antecedência e de acordo com orientação do Comitê Gestor/Fiscalizador da SEAP/MA, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e materiais, tendo como base o cronograma elaborado por esta SEAP.

9.3 A CONTRATADA deverá, também, manter controle permanente dos equipamentos e materiais de seu fornecimento, podendo o Comitê Gestor/Fiscalizador da SEAP/MA fazer auditorias periódicas.

9.4 Toda movimentação de equipamentos e materiais deverá ser devidamente documentada pela CONTRATADA e a SEAP/MA.

10. SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E CENTRAL DE MONITORAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 Supervisão de Monitoração Eletrônica da SEAP/MA é o espaço físico no qual os OPERADORES, O SUPERVISOR E ANALISTAS da SEAP/MA, com o apoio da equipe da CONTRATADA, realizarão o serviço de monitoramento, para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/MA, sendo que esta estrutura deverá estar localizada nas dependências da SEAP/MA ou outro local que for designado pela SEAP/MA dentro de um espaço físico próprio e adequado para tal operação dotada da infraestrutura mínima.

10.2 A SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DA SEAP/MA deverá ser equipada com todos os recursos necessários para o monitoramento dos MONITORADOS(AS), sendo que a estrutura de Recursos Humanos da SEAP/MA, deverá estar preparada para atender as atividades de monitoração 24x7, análise das ocorrências de violações, preparação de relatórios e pareceres técnicos de encaminhamento dos casos críticos para o Poder Judiciário, controle de estoque dos DISPOSITIVOS fornecidos pela CONTRATADA e demais aspectos de logística necessários ao andamento da operação em todo o Estado de Maranhão;

- a) A estrutura mínima da Central de monitoramento da SEAP/MA deverá ser provida e mantida em estado de conservação adequado pela Contratada constituído de 1 (um) posto de operador de monitoramento para 250 (duzentos e cinquenta) MONITORADO (as) incluídos (ativos) no Sistema de Monitoramento. Cada posto de OPERADOR de monitoramento deverá ser composto de, no mínimo: mobiliário adequado para cada operador, 01 (uma) cadeira giratória com suporte braçal e 1 (uma) mesa para computador de tamanho com espaço suficiente para a acomodação de materiais de escritório e propicie também a realização de anotações;
- b) A equipe de Supervisão da CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE, especialmente quando implementar as operações de monitoração no interior do estado do Maranhão, neste caso sempre deverá ser feita a solicitação pela SME/SEAP, de forma oficial e com cronograma bem definidos;
- c) Os servidores de software serão alocados no DATA CENTER da CONTRATADA, sendo obrigatória a redundância de outro DATA CENTER contratado pela empresa licitante onde deverá ser comprovada esta contratação e obrigatoriamente estar localizado em território nacional;
- d) Todos os servidores necessários para a execução do Sistema de Monitoramento deverão conter especificações que suportem a operação do sistema em sua carga máxima e que a configuração dos mesmos deverá ser realizada pela CONTRATADA;
- e) A SEAP/MA deverá disponibilizar, através da Contratada, um sistema de controle de acesso à SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO através de biometria/senha e CFTV.

11. DA GARANTIA

- 11.1.1** A Contratada deverá oferecer garantia total de serviços fornecidos pela mesma, a partir da data da assinatura do termo de aceitação final da solução instalada, garantindo que todos os equipamentos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais, durante a vigência do contrato.
- 11.2** A Contratada deverá entregar os dispositivos já testados e em funcionamento.
- 11.3** Os equipamentos disponibilizados à SEAP/MA deverão ter garantia total e assistência técnica gratuita (incluindo, quando necessário, sua substituição), durante todo o período de operação.
- 11.4** Qualquer módulo ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo essa a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pela SEAP/MA e de acordo com as disposições presentes no tópico DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, deste Termo de Referência;
- 11.5** Caso o módulo ou parte do fornecimento seja considerado irrecuperável deverá ser enviado um relatório a SEAP/MA, explicitando as razões da irreparabilidade;
- 11.6** Além disso, as informações para acompanhamento dos incidentes deverão ser disponibilizadas via WEB, contendo informação sobre os incidentes, o responsável pelo atendimento e gerenciar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) mediante os níveis de prioridade de cada incidente. Sendo assim a interface WEB permitirá que a SEAP/MA acompanhe o desempenho das atividades de atuação em campo da CONTRATADA no período de operação.

12. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no Edital, no contrato e em sua proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) A CONTRATADA deverá oferecer garantia total de todos os serviços fornecidos pela mesma, a partir da data da assinatura do termo de aceitação final da solução instalada, garantindo que todos os produtos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Termo de Referência;
- b) Com relação aos serviços, qualquer atividade executada sob os termos e condições da garantia, deverá ser executada sempre por técnico devidamente treinado, certificado e autorizado pela CONTRATADA, devidamente munido dos equipamentos e instrumentos que se façam necessários para execução dos serviços devidos. Todo e qualquer custo de deslocamento e/ou estadia para realização de tais serviços, bem como os relacionados às manutenções preventivas durante o período de operação, são também de total responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos, materiais e acessórios contra defeitos de fabricação (desenvolvimento), por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data da aceitação da solução pela SEAP/MA. Esta garantia também se aplica para os serviços de mão de obra executados;
- d) Todos os equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos em componentes, falha de engenharia e defeitos operacionais, após a ativação e funcionamento definitivo. A CONTRATADA deverá investigar as causas da falha e prontamente reparar ou substituir as partes com problema restabelecendo as condições de operação originais. Durante o período de operação da solução, todo ônus decorrente de transportes e de reparos dos equipamentos, será assumido pela CONTRATADA;
- e) Durante o período de operação, eventuais atualizações e upgrades de software que venham a se fazer necessários para o apropriado funcionamento da solução, deverão ser feitos sem custos para a SEAP/MA e os mesmos deverão ser oferecidos tão logo estejam disponíveis em mercado;
- f) A CONTRATADA deverá estar comprometida em disponibilizar para reparo, e/ou substituição da solução proposta, unidades, módulos, partes ou equipamento completo necessários, por um período mínimo de 12 (doze) meses ou propor soluções de substituição dos equipamentos por similares em funcionalidade;
- g) A CONTRATADA será responsável pelas ferramentas e equipamentos de testes necessários para instalar, alinhar e manter a solução, durante todo o período de implantação e operação;
- h) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a garantia de desempenho adequado, a administração e a manutenção de todos os equipamentos, dispositivos e sistemas, físicos e lógicos que permitam a prestação do serviço; incluindo a manutenção corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários à perfeita prestação dos

serviços contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

- i) Após os reparos a CONTRATADA deverá repetir, às suas expensas, os testes julgados necessários pela SEAP/MA para comprovar a perfeição dos reparos efetuados e o bom funcionamento de todo escopo de fornecimento;
- j) Todas as intervenções da CONTRATADA nos equipamentos, materiais e instalações, durante o período de operação, deverão ser supervisionadas por técnicos da SEAP/MA e documentadas através de relatórios a serem enviados, discriminando data e tipo da intervenção, local, equipamento, defeito constatado e ações executadas;
- k) Durante o período de operação, no caso de se constatar quaisquer defeitos ou deficiências nos equipamentos, a SEAP/MA terá o direito de operar os equipamentos até que os defeitos sejam sanados, sem prejuízo da garantia.
- l) Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas e acessórios necessários à manutenção durante a garantia, assim como os encargos das equipes da CONTRATADA (transporte, estadia etc.) ficarão a cargo da empresa;
- m) Durante o período de garantia a CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela SEAP/MA;
- n) Toda e qualquer substituição ou manutenção de unidades ou módulos de um determinado equipamento deverá garantir a conectividade e integração deste equipamento com os demais equipamentos e sistemas, conforme as Especificações Técnicas dos Equipamentos;
- o) Durante o período de operação da solução deverão ser executados semestralmente, Testes de Avaliação de Desempenho da Solução por parte da SEAP/MA;
- p) Os resultados obtidos serão documentados como “Relatório de Desempenho de Operação”, o qual será avaliado pela SEAP/MA;
- q) O transporte e as despesas decorrentes do envio das unidades a reparar ou reparadas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o término do período de operação;
- r) Qualquer módulo ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo essa a mesma garantia anterior, contada a partir da aceitação deste pela SEAP/MA.
- s) Caso o módulo ou parte do fornecimento seja considerado irrecuperável deverá ser enviado um relatório a SEAP/MA, explicitando as razões da irreparabilidade. Durante a vigência do período de operação dos equipamentos, todo e qualquer reparo de unidades e/ou correção de falhas serão executados pela CONTRATADA, inclusive, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, bem como, a reposição dos materiais consumíveis utilizados nos equipamentos, sem qualquer ônus a SEAP/MA, desde que não tenha ocorrido mau uso por parte da CONTRATADA ou perda;
- t) A CONTRATADA se obriga a garantir que os equipamentos e dispositivos que apresentarem defeito sejam substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, nos locais a serem indicados pela SEAP/MA
- u) Deverá apresentar Certificado de Homologação do dispositivo junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, livre de embaraços e impedimentos, obrigatoriamente, na apresentação da Proposta Técnica e Comercial.
- v) Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto a ser contratado.
- w) Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste termo de referência;
- x) Submeter-se à fiscalização que a contratante exercerá sobre os serviços;
- y) A CONTRATADA deverá apresentar à SEAP/MA o “Acordo de Confidencialidade com Responsabilidade Civil”; elevando o grau de segurança da informação fundamental a esta prestação de serviços;
- z) A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida por órgão competente do ESTADO DE MARANHÃO de cada funcionário seu que irá atuar na SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO da SEAP/MA no início da prestação do serviço, (que deverão ser entregues no Ato da Assinatura
- aa) A CONTRATADA se obriga a promover investigação social com seus funcionários e a não permitir que os OPERADORES da CENTRAL DE MONITORAÇÃO DA CONTRATADA monitorem parentes, até o 3º grau, que porventura estejam submetidos ao monitoramento, a CONTRATADA submeterá à CONTRATANTE os nomes das pessoas que passarão por investigação social, sendo a CONTRATANTE que a realizará e emitirá parecer favorável ou não à contratação das

- peças, com base no resultado da investigação;
- bb) A CONTRATADA deverá implementar normas e procedimentos de segurança das instalações, das informações (físicas e lógicas) e de controle do acesso de pessoas ao ambiente da prestação dos serviços;
 - cc) A CONTRATADA se obriga a implementar as políticas de backup da base de dados;
 - dd) A CONTRATADA deverá garantir que toda a comunicação de dados estabelecida entre os DISPOSITIVOS e o SISTEMA DE MONITORAÇÃO, e entre o servidor do SISTEMA DE MONITORAÇÃO e o cliente do SISTEMA DE MONITORAÇÃO sejam digitalmente protegidas (através de encriptação, uso de certificados digitais, etc.);
 - ee) A CONTRATADA deverá, também, manter controle permanente dos equipamentos e materiais de seu fornecimento, podendo os ADMINISTRADORES da SEAP/MA fazer auditorias periódicas;
 - ff) DISPOSITIVO deverá atender a recomendação da norma (International Protection Rating) igual ou superior ao IP68, devendo ser comprovado;
 - gg) Após o término do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA se obriga a receber os dispositivos de monitoração eletrônica e seus acessórios, mediante ateste de funcionalidade, a ser realizado por técnico representante da empresa, na sede da Supervisão de Monitoração Eletrônica e na presença de servidor da SEAP;
 - hh) A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos danificados de modo que o serviço não sofra solução de continuidade, sendo que eventuais ressarcimentos deverão ser solicitados por meio de requisição formal protocolada junto à SEAP/MA e instruída com documentação probatória suficiente, a depender do caso concreto, para abertura do processo administrativo de apuração do valor a ser ressarcido.
- ii) A CONTRATADA poderá adotar os métodos de trabalho próprios para execução das diversas etapas dos serviços prestados, desde que, a critério dos ADMINISTRADORES da SEAP/MA, os mesmos não interfiram nas características técnicas, na segurança e nos prazos, devendo obrigatoriamente obedecer a Metodologia de Execução dos Trabalhos que deverá ser apresentada em sua Proposta.
- jj) Todos os serviços deverão ser executados em dias corridos e durante o período a ser combinado com os gestores do contrato da SEAP/MA. Em casos excepcionais, poderão ser programados períodos diferenciados, somente após a aprovação da SEAP/MA e de comum acordo com a CONTRATADA.
- kk) Caso os ADMINISTRADORES da SEAP/MA julgarem os métodos de execução dos trabalhos, a aplicação de mão-de-obra, o material, os equipamentos, as ferramentas e os instrumentos da CONTRATADA forem ineficientes ao ritmo dos trabalhos ou inadequados à segurança e estabilidade das atividades desenvolvidas no projeto, à segurança dos trabalhadores ou do público, no seu todo ou em parte, será exigido da CONTRATADA a interrupção parcial ou total das atividades. Neste contexto, deverá ser providenciada, sem qualquer ônus para a SEAP/MA, a realização, quando aplicável, das seguintes atividades: Revisão dos métodos e meio de trabalho; Adequação da mão-de-obra; Adequação das condições de segurança; Melhoria de sua eficiência e adequabilidade; Substituição ou adequação de ferramental, instrumental e equipamentos.
- ll) Após a resolução dos itens anotados pelos ADMINISTRADORES da SEAP/MA, a CONTRATADA poderá reiniciar as atividades.
- mm) A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento do serviço. Somente a CONTRATADA será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade de métodos, mão-de-obra e equipamentos empregado.
- nn) Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, no sistema de monitoração, e no prazo de até 5 (cinco) anos em caso de rescisão ou finalização contratual, o full backup das informações transacionais do sistema.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) SEAP/MA deverá disponibilizar, através da Contratada, um sistema de controle de acesso à SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO através de biometria/senha e CFTV.
- b) A Contratante deverá prestar informações e esclarecimentos à contratada, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato.
- c) Será de responsabilidade da SEAP/MA o fornecimento de todo o material de consumo para a Central de Monitoramento da SEAP/MA, como papel A4, canetas, cadernos, agendas, quadro de anotações, fichários, pasta suspensa, caixa box para arquivo de documentos, pincéis atômicos,

- canetas destaca texto, clips, grampeadores, furadores de papel e outros similares necessários ao andamento dos trabalhos, a contratante deverá fornecer todo o material de expediente e insumos necessários para a execução dos serviços, excluídos os crachás, uniformes e EPI's;
- d) A Contratante deverá disponibilizar espaço físico para implantação dos serviços e para guardar os produtos e equipamentos necessários à sua prestação;
 - e) A Contratante deverá permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
 - f) A Contratante deverá demandar a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviço;
 - g) A Contratante deverá atestar os serviços prestados pela Contratada, desde que, esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
 - h) A Contratante deverá verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, observando se são adequados para garantir a qualidade desejadas dos resultados;
 - i) A Contratante deverá participar, nos limites possíveis, das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
 - j) A Contratante deverá promover, conforme instrução normativa, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando, à Contratada, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, sem prejuízos de processos de apuração de responsabilidade e suas consequentes penalidades administrativas;
 - k) A Contratante deverá estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste expediente.
 - l) Será de responsabilidade da contratante a ativação e desativação dos dispositivos (tornazeleira eletrônica), bem como o registro dessas informações no sistema de monitoramento, com disponibilização de dados de testes de verificação das funcionalidades básicas: data, horário, local e o responsável por essas ações em cada dispositivo.

13. REQUISITOS DE ATENDIMENTO:

- 13.1** A CONTRATADA deverá emitir o Certificado de Aceite Provisório em até 60 (sessenta) dias da solução implantada e Certificado de Aceite Definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, dispondo de 30 (trinta) dias para testar toda a solução em regime de produção e avaliar pela aceitação final.
- 13.2** A CONTRATADA deverá prover após a emissão do Certificado de Aceite Definitivo de todas as etapas, durante o período de operação, todo o atendimento necessário à operação da solução conforme definido neste termo de referência.
- 13.3** A CONTRATADA fornecerá serviço de Atendimento e Suporte disponível para atendimento das ligações recebidas no regime 24 horas x 7 dias da semana, durante o período da operação.
- 13.4** A CONTRATADA deverá ter estrutura de apoio técnico e operacional permanente na cidade de São Luís – MA durante toda a vigência do contrato de prestação de serviço.
- 13.5** Além disso, as informações para acompanhamento de incidentes, o responsável pelo atendimento e gerenciar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) mediante os níveis de prioridade de cada incidente. Sendo assim a interface WEB permitirá que a SEAP/MA acompanhe o desempenho das atividades de atuação em campo da CONTRATADA no período de operação.
- 13.6** Durante o período de operação, a CONTRATADA deverá prestar treinamentos adicionais, sob demanda e em número ilimitado, no caso de substituição ou aumento de pessoal, para a equipe da SEAP/MA nas cidades polos definidas, de forma a ser feita a reciclagem necessário ao bom andamento dos trabalhos.
- 13.7** O atendimento de primeiro diagnóstico de falha de equipamentos deverá ser realizado nas dependências da SEAP/MA, mediante a substituição de um equipamento reserva ou backup (se for solicitado) com as mesmas configurações e funcionalidades implementadas.
- 13.8** A CONTRATADA deverá entregar uma descrição do processo de atendimento durante o período de operação, na forma de Procedimento Operacional Padrão – POP.
- 13.9** A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, software e sistemas informatizados em uso na SEAP/MA, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros. Para esse fim, a CONTRATADA deverá assinar

Termo de Confidencialidade com a SEAP/MA, no ato da assinatura do contrato

- 13.10** Qualquer módulo ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo essa a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pela SEAP/MA e de acordo com as regras de ressarcimento presentes nos anexos deste termo de referência.
- 13.11** Caso o módulo ou parte do fornecimento seja considerado irrecuperável deverá ser enviado um relatório a SEAP/MA, explicitando as razões da irreparabilidade.
- 13.12** Além disso, as informações para acompanhamento dos incidentes deverão ser disponibilizadas via WEB, contendo informação sobre os incidentes, o responsável pelo atendimento e gerenciar o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) mediante os níveis de prioridade de cada incidente. Sendo assim a interface WEB permitirá que a SEAP/MA acompanhe o desempenho das atividades de atuação em campo da CONTRATADA no período de operação.
- 13.13** Tal situação respeitará a seguinte tabela de níveis de serviços:

PRIORIDADE	TIPO	SLA
CRÍTICA	INCIDENTE QUE CAUSA PARADA NO SISTEMA	10 MINUTOS
ALTA	INCIDENTE QUE NÃO CAUSA PARADA NO SISTEMA	30 MINUTOS
MÉDIA	SOLICITAÇÕES DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA	36 HORAS
BAIXA	DÚVIDAS DE USUÁRIOS	60 MINUTOS
01 – INCIDENTES QUE CAUSAM PARADA NO SISTEMA: Interrupção geral no sistema		
02 – INCIDENTES QUE NÃO CAUSAM PARADA NO SISTEMA: Espelhamento, falta de comunicação do equipamento, rompimento técnico;		
03 – SOLICITAÇÕES DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA: Solicitação de Inserção de algum campo apropriado no sistema; solicitação de alteração de algum campo no sistema;		
04 – DÚVIDAS DE USUÁRIOS: Informação acerca de Login; Informações a respeito de rastreamento de monitorado; informações sobre zona de inclusão e exclusão; INFORMAÇÕES GERAIS.		

- 13.14** Além das disposições deste termo de referência e do edital (e anexos), a **Contratante** se obriga a respeitar todas as determinações legais, e ainda:

- Receber o objeto no prazo e nas condições ora estabelecidas;
- Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta vencedora;
- Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para fins de substituição, reparo ou correção;
- Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;
- Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste termo de referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsões do instrumento convocatório;
- Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- A CONTRATANTE será responsável pelo cadastramento dos MONITORADOS (AS), inserção (instalação) dos DISPOSITIVOS nos MONITORADOS (AS), ativação dos DISPOSITIVOS e atuação nos casos de não conformidade na conduta do MONITORADO;
- A CONTRATANTE será responsável pela avaliação da conduta de cada MONITORADO (A), realizando o serviço de análise crítica da conduta dos MONITORADOS (AS), gerando inclusive relatórios e pareceres técnicos necessários ao encaminhando os casos de violações junto aos

ADMINISTRADORES da SEAP/MA e ao Judiciário, quando for o caso.

- k) A Contratante poderá analisar os métodos de execução dos trabalhos, a aplicação de mão-de-obra, o material, os equipamentos, as ferramentas e os instrumentos da CONTRATADA e apontar sua ineficiência ao ritmo dos trabalhos ou inadequação à segurança e estabilidade das atividades desenvolvidas no projeto, à segurança dos trabalhadores ou do público, no seu todo ou em parte, para tanto, sendo o caso de discordância entre as partes contratantes, deverão ser respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, conforme instrução normativa expedida por este Órgão.
- l) Havendo perigo ou dano irreversível à atividade desenvolvida, de modo preliminar, a Contratante poderá exigir da CONTRATADA a interrupção parcial ou total das atividades, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, conforme subitem anterior.
- m) Receber os itens no local, data e horário determinados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência. A depender do caso, emitir a nota de recebimento dos itens, devidamente assinada por ambas as partes ou recusar seu recebimento, caso haja desconformidade em relação às características estabelecidas;
- n) A SEAP/MA deverá manter um canal de comunicação constante com o fabricante da solução para resolução de problemas e/ou sugestões de melhorias;
- o) Caberá à SEAP/MA até início das atividades de monitoração dos MONITORADOS (AS), estabelecer os procedimentos padrões de divulgação de informações aos órgãos e autoridades citadas no item anterior que deverão ser seguidos em casos excepcionais;
- p) Será de responsabilidade da SEAP/MA toda a gestão de equipamentos e materiais, ou seja, os serviços de conferência, recebimento, transporte, descarga, armazenamento, distribuição dos materiais aos locais de instalação dos mesmos, na cidade de São Luís/MA ou em qualquer outra localidade no Estado do Maranhão. Dessa forma, toda movimentação de equipamentos e materiais deverá ser devidamente documentada pela CONTRATADA e a SEAP/MA.
- q) Inserção e atualização do Cadastro dos MONITORADOS (AS) (tarefa a ser executada exclusivamente pelos usuários da SEAP/MA).

14. DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1** A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que forneceu ou fornece de modo satisfatório os produtos e serviços compatíveis, de mesma natureza e/ou similares, a pelo menos 10% (dez por cento) do total da quantidade solicitada neste Termo de Referência.
- 14.2** O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
- 14.3** **Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com os objetos deste instrumento, a comprovação da prestação de serviços de monitoramento eletrônico de sentenciados.**
- 14.4** Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 14.5** A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro.
- 14.6** Comprovação do LICITANTE de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da sessão, profissional de nível superior (Engenheiro Eletrônico, Engenheiro de Comunicação, Engenheiro Eletricista, modalidade eletrônica ou Engenheiro de Telecomunicação), devidamente registrado no CREA.
- 14.7** **Certificado de Homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, dos dispositivos (tornozeleiras) cujos modelos devem ter as características técnicas e especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 14.8** A comprovação do vínculo do (s) profissional (is) acima será feita mediante cópia de um dos

seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;
- b) Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o (s) profissional (is) for (em) sócio (s) da empresa licitante;
- c) Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;
- d) Declaração de contratação futura do profissional apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

14.9 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será atendida com o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo esta constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

14.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, à critério do Agente de Contratação, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

15. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelo respectivo substituto, ao quais serão designados em conformidade com a Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

15.2 Em face da natureza da prestação de serviço, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos **01 (um) servidor/colaborador lotado na Supervisão de Monitoração Eletrônica- SME/SAMOD/SEAP**, a ser designado nos moldes da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP.

15.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.6 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.8 Preposto

15.9 A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10 A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter preposto na cidade da prestação

do serviço, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço para os casos de urgência, em observância ao art. 118 da Lei 14.133/21;

- 15.11** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 15.12** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 15.13** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 15.13**
- 15.14** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 15.15** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 15.16** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 15.17** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 15.18** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 15.19** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.20** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.21** O preposto deverá apor assinatura do documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 15.22** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.23** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório
- 15.24** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 15.25** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.26** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).
- 15.27** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação

detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

- 15.28** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 15.29** Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo órgão participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 15.30** O Gestor do Contrato, designado pelo órgão participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado.
- 15.31** A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;
- 15.32** Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante (preposto) para responder perante o CONTRATANTE, pela execução do Contrato.
- 15.33** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.34** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 15.35** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 15.36** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.37** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 15.38** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 15.39** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.40** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 15.41** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 15.42** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 15.43** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 15.44** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

- 15.45** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 15.46** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 15.47** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND);
- 15.48** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 15.49** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 15.50** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.51** Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 15.52** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 15.53** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 15.54** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 15.55** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 15.56** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 15.57** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 15.58** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 15.59** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 15.60** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 15.61** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.62** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
- 15.63** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.64** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 15.65** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 15.66** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros
- 15.67** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item
- 15.68** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 15.69** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.70** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

- 15.71** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.72** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 15.73** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada
- 15.74** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.75** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.76** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada
- 15.77** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias
- 15.78** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.79** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.80** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do ANEXO VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 15.81** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.82 Gestor do Contrato**
- 15.83** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 15.84** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 15.85** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 15.86** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 15.87** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para

tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 15.88** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 15.89** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação de serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

16.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

16.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento;

16.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6 A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

Do recebimento

16.7 A simples prestação dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade.

16.8 Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da prestação dos serviços, no verso da Nota Fiscal e encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

16.9 Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal, para as devidas correções.

16.10 Os serviços serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO

16.11 Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados pela CONTRATANTE

16.12 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga

16.13 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.14 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022)

16.15 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.16 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.16.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.16.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros,

emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato

16.17 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.18 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.19 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

16.20 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.21 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.22 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.23 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.23.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.23.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.23.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.23.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.24 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.26 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

16.27 O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

16.28 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

Forma de pagamento

16.29 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.32 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.33 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.34 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

16.34.1 Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

16.34.2 Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

16.34.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

16.34.4 Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

16.34.5. Outros que sejam necessários para a realização do certame;

16.34.6 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

16.34.7 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

VALOR: R\$ 7.097.388,48 (sete milhões, noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Ação: 4687 - Modernização da Gestão – SEAP

Natureza da Despesa: 33.90.39.99 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

Grupo Programação Financeira: 003 Outras despesas correntes

Subação: 25897 -MONITORAMENTO ELETRÔNICO - convênio nº 952167/2023 - Valor: R\$ 200.00,00

Fonte: 2.700.952167 Superávit do Convênio nº 922167/2023 - MJ/SEAP

Subação: 18475 -IMPLANTAÇÃO - CONVÊNIO CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - convênio nº 906595/2020 -Valor: R\$ 1.687.131,33

Fonte: 2.700.906595 Superávit do Convênio nº 906595/2020 - MJ/SEAP

Subação: 25898 -MONITORAMENTO ELETRÔNICO - convênio nº 950555/2023 - Valor: R\$ 4.211.482,19

Fonte: 2.700.950555 Superávit do Convênio nº 950555/2023 - MJ/SEAP

Subação: 2725- SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO -TORNOZELEIRAS - Valor : R\$ 1.000.000,00

Fonte: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos

18. DA ANÁLISE DE RISCO

18.1. Em obediência ao que estabelece o art. 18, X c/c 72, I da Lei de Licitações, o mapa de riscos encontra-se no Anexo V.

18.2 A matriz define o nível de riscos a partir da combinação das escalas de probabilidade e de impacto. O nível do risco é dado pelo número inscrito em cada célula da matriz. São 25 possíveis níveis de risco, em que cada nível está associado a uma estimativa de probabilidade e de impacto.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 No que diz respeito à fase contratual, sem prejuízo de qualquer outro descumprimento de regra estabelecida neste termo de referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo, a **empresa Contratada** poderá responder pelas seguintes condutas:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato.

19.2. O cometimento de qualquer uma das infrações descritas nos subitens anteriores sujeitará a licitante/adjudicatária ou a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item/lote vencido ou contratado;
- c) Apenas durante a fase contratual, **multa moratória** de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, momento em que poderá ser caracterizado, respectivamente, a inexecução parcial ou total do contrato, e ainda, motivada a rescisão do termo contratual;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com a SEAP/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou ainda, sendo o caso de infração administrativa praticada durante a sessão pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4 As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente àquelas descritas nas alíneas “d” e “e” do subitem anterior.

19.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual já indicado neste termo de referência, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, ou seja, será referenciada somente ao valor restante do contrato.

19.6. Ambos os casos de multa compensatória poderão ser aplicados cumulativamente à multa moratória.

19.7 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.8 A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário e/ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021.

19.9. Excepcionalmente, se, durante o processo de apuração de responsabilidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.10. Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, estas deverão ser comunicadas à autoridade

superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA

- 19.11** O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.
- 19.12** A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.14.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa, devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.
- 19.15** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Filipe Gomes Bezerra

Chefe TRC/SEAP

MAT. 905597

ANEXO I - OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
------	---------------	-----	-----	----------------------------	--------------------------	----------------------

01	Serviço especializado de monitoração eletrônica nas cidades de São Luís e Imperatriz, com fornecimento de 2.124 (dois mil cento e vinte e quatro) dispositivos eletrônicos de monitoramento (homologado pela ANATEL), infraestrutura e tecnologia de Informação.	Serviço	2.124	R\$ 278,46	R\$ 591.449,04	R\$ 7.097.388,48
VALOR TOTAL: R\$ 7.097.388,48 (sete milhões noventa e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos)						

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NAS CIDADES DE SÃO LUÍS E IMPERATRIZ
Os serviços deverão ser prestados em estrutura própria da SEAP/MA, denominada de SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DA SEAP/MA a ser instalada na CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS E INCLUSÃO SOCIAL e contará com o apoio da CENTRAL DE MONITORAÇÃO DA CONTRATADA localizada na sede da empresa licitante que deverá estar devidamente estruturada para dar o apoio necessário ao monitoramento em regime “24x7”, suporte técnico, orientações e demais atividades que envolvam a utilização do SISTEMA DE MONITORAÇÃO;
Possuir subsistemas integrados, minimamente os seguintes: gerenciamento e monitoramento dos dispositivos; cadastramento e gestão dos dispositivos; recebimento dos equipamentos pela SEAP/MA e confirmação do pré-cadastramento dos mesmos feito pela contratada antes da entrega, de modo que ao ser ativado o referido deverá constar como ativado e não mais na cautela da SEAP/MA; o registro da localização e controle de equipamentos, ferramentas e materiais em estoque; registro de problemas verificados com os equipamentos, tais como avarias, reparos, substituições, devoluções, extravios, roubo e destruição; configuração remota das condições para monitoramento; análises estatísticas e gerenciais, relatórios e dashboards;
SISTEMA DE MONITORAMENTO, software que permite cadastrar DISPOSITIVOS (TORNOZELEIRAS), MONITORADOS (AS), usuários, áreas de inclusão e exclusão, áreas de controle e que faz todo o monitoramento dos DISPOSITIVOS instalados nos (as) MONITORADO (AS), gerando e recebendo alarmes, gerando relatórios operacionais e todo o controle de movimentação diária do detento na base territorial;

O Gerente de Projeto deverá ser alocado para o projeto, sendo responsável pelo desenvolvimento das atividades necessárias para a operacionalidade do sistema e será o principal contato com a SEAP/MA;
Deverá haver treinamento no mínimo de uma semana para os Servidores da Secretaria referente ao software, tanto para Supervisão de Monitoração Eletrônica tanto de São Luís quanto para Central de Monitoração Eletrônica de Imperatriz;
A empresa CONTRATADA deverá suprir suporte técnico adequado para todas as soluções que possam a ocorrer durante o contrato. Este suporte inclui as seguintes atividades: ·Plantão telefônico tipo 0800 em horário integral (regime 24 x 7) e se preciso presencial; ·Plantão de assessoria técnica e operacional em horário comercial (das 8h00 às 17h00); ·Assessoria técnica consultiva para configuração e operação dos sistemas e equipamentos
A qualidade do sinal do sistema de comunicação deve atender todos os acordos firmados entre as operadoras do serviço de telefonia móvel celular, que operam no estado do Maranhão;
Os recursos de hardware e software, necessários à prestação dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA;
O software de monitoramento deverá ser voltado à web, isto é, funcionar nos navegadores MS Internet Explorer 10, Google Chrome 47, ou atualização superior;
A UNIDADE deverá permitir um raio de cobertura de ação com alcance de pelo menos 50 metros em ambientes abertos;
Deverá a respectiva empresa emitir ateste de capacidade técnica dos dispositivos recebidos, com a confirmação de que todos estão em plenas condições de uso, assim como, deverá o representante técnico da empresa, após receber os DISPOSITIVOS devolvidos pela Supervisão de Monitoração, emitir ateste informando que os DISPOSITIVOS recebidos estão defeituosos e sem condições de uso;
O conjunto de eventos a serem monitorados deverá conter, no mínimo, os seguintes avisos: Violação de Zona de Inclusão; Retorno ("restabelecimento") à Zona de Inclusão; Violação de Zona de Exclusão; Retorno ("restabelecimento") à Zona de Exclusão; Tentativa de retirar ou retirada do DISPOSITIVO; Violação de Zona de Monitoração Continuada; Aviso de bateria crítica, com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência da descarga total; Aviso de que o DISPOSITIVO foi desligado por falta de carga na bateria; Aviso de perda de comunicação celular; Aviso de perda de sinal de GNSS; Aviso de proximidade de suposto AGRESSOR, à vítima de violência doméstica;
Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial que envolva os MONITORADOS (AS) monitorados, facilitando, dentro do possível, a atuação das referidas instituições e disponibilizando informações desde que autorizado pela SEAP/MA ou por determinação judicial.
Disponibilizar 1 (um) Supervisor Técnico e Operacional e 2 (dois) Assistentes Operacional que darão apoio técnico e operacional à equipe da SEAP/MA, em todo o estado do Maranhão, em horário comercial, de segunda a sexta-feira e em outros horários em casos de urgência, quando requisitados pela SEAP/MA;
A equipe de supervisão da CONTRATADA deverá também atender a eventuais demandas futuras de treinamento técnico e operacional de capacitação do sistema de monitoração/instalação de tornozeleira que se fizerem necessários à SEAP/MA, especialmente, à medida que a operação de monitoração for implementada no interior do Estado do Maranhão, ou ainda, no caso de substituição ou aumento de pessoal;
SALA DE SERVIDORES (DATA CENTER), local onde estarão instalados os servidores que serão utilizados na prestação dos serviços, sendo que a SALA DE SERVIDORES é de responsabilidade da CONTRATADA;
A Central de monitoramento da SEAP/MA deverá ser provida e mantida em estado de conservação adequado pela Contratada constituído de 1 (um) posto de operador de monitoramento para 250 (duzentos e cinquenta) MONITORADO (as) incluídos (ativos) no Sistema de Monitoramento. Cada posto de OPERADOR de monitoramento deverá ser composto de, no mínimo: mobiliário adequado para cada operador, 01 (uma) cadeira giratória com suporte braçal e 1 (uma) mesa para computador de tamanho com espaço suficiente para a acomodação de materiais de escritório e propicie também a realização de anotações, todo o equipamento utilizado na central de monitoramento da SEAP/MA ficará em posse da CONTRATANTE, <u>entretanto, ao término do contrato da prestação de serviço estes deverão retornar a sede da contratada;</u>

05 (cinco) postos para Monitoramento, 04 (quatro) postos para Análise de Ocorrência, 01 (um) posto para o Chefe da Monitoração, 01 (um) posto para o Supervisor de Monitoramento;
A rede lógica da Central de Monitoramento da SEAP/MA deverá integrar todas as estações de trabalho (postos de monitoramento e posto de supervisão) através de uma rede física com fio, com acabamento de rede estruturado, na velocidade 10/100/1000, protegida por Firewall, com acesso à internet;
Utilizar tecnologia GPS (Global Positioning System) ou A-GPS (Assisted Global Positioning System) para a determinação das coordenadas georreferenciadas do MONITORADO e este com tempo de aquisição configurável e acuracidade de 1m a 25m (um a vinte e cinco metros);
A solução proposta não poderá exigir que o MONITORADO possua uma linha telefônica (fixa ou móvel) em sua residência (ou fora dela) para seu funcionamento;
Só será permitido o ingresso nas instalações da SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO DA SEAP/MA de pessoas previamente autorizadas pela SEAP/MA, excetuando-se os funcionários da CONTRATADA, designados para o serviço;
O tempo de resposta da CONTRATADA aos eventos que forem solicitadas da administração da SEAP/MA não poderá ser superior a 5 minutos;
Quando do tratamento dos eventos ou a qualquer momento, se requerido pelos gestores do contrato da SEAP/MA, o OPERADOR da SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO DA SEAP/MA deverá ser capaz de gerar remotamente avisos visuais e vibratórios, através do DISPOSITIVO eletrônico de monitoramento afixado nos MONITORADOS (AS); Os OPERADORES da CENTRAL DE MONITORAÇÃO DA CONTRATADA deverão auxiliar, com esclarecimentos técnicos, os ADMINISTRADORES da SEAP/MA com relação ao uso do SISTEMA DE MONITORAÇÃO, dos DISPOSITIVOS eletrônicos de monitoramento, e do funcionamento da solução completa caso seja solicitado via 0800;
Todas as informações, base de dados, comunicações de texto gravadas, notas geradas durante os eventos, enfim, tudo gerado e pertinente à prestação total dos serviços, são de propriedade do Governo do ESTADO DE MARANHÃO, através da SEAP/MA, devendo ser entregues pela CONTRATADA, criptografadas e protegidas por senhas, a serem disponibilizadas à SEAP/MA, podendo modificar a qualquer momento as senhas, em formato não proprietário (padrão de mercado), todas as informações para que possam ser transpostas para outras bases de dados, através de backup digital;
Os equipamentos disponibilizados à SEAP/MA deverão ter garantia total e assistência técnica gratuita (incluindo, quando necessário, sua substituição), durante todo o período de operação;
Visualização dos mapas e dos rastros (caminhos percorridos) com a localização dos MONITORADOS (AS) em tempo real e em períodos determinados. Além dos mapas, deverá ter a opção de mostrar imagens de satélite, para que os ADMINISTRADORES da SEAP/MA possam guiar-se e discernir a localização e os rastros dos MONITORADOS (AS) pelas imagens vistas;
Emissão de pelo menos, os seguintes relatórios: Rastros dos MONITORADOS (AS), Relatórios de Eventos por MONITORADO (Alarmes, violações, etc.) e eventos por EQUIPE DE ANÁLISE responsável;
Relatórios de Gestão: A solução deverá permitir a customização, geração e impressão de relatórios analíticos e gerenciais;

Relatórios Analíticos: Verificação, a qualquer tempo, do posicionamento dos monitorados, inclusive com a apuração e identificação dos dispositivos que se encontravam em um determinado local em determinado período de tempo, através das coordenadas de sua localização e sua apresentação visual ao operador sobre mapas de arruamento. Posições georreferenciadas de um monitorado específico durante um período de tempo determinado e o mapa de arruamento e logradouro indicando seu deslocamento e os intervalos de tempo detectados entre cada ponto. · Datas, horários e responsáveis pela ativação/desativação dos dispositivos no sistema. · Equipamentos em estoque em condição de uso. · Equipamentos em poder da SEAP sem condições de uso. Equipamentos em uso, indexado pela identificação (informações que identifiquem o operador do dispositivo de maneira inequívoca).
A tramitação de documentos entre as instalações da SEAP/MA e da CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada e sigilosa, em razão da confidencialidade necessária ao fiel cumprimento da execução processual/penal;
O SISTEMA DE MONITORAÇÃO deverá possuir funcionalidade de “análise de ocorrência”, exemplo: os ADMINISTRADORES da SEAP/MA poderão, a qualquer momento, requerer, mesmo por telefone, que os OPERADORES da SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO DA SEAP/MA informem se determinado (s) MONITORADO (s) estava (m) em determinado local num período de tempo específico;
O SOFTWARE de monitoração deve tornar disponíveis as informações de históricos (eventos e notificações) armazenadas para utilização em aplicações de BI (Business Intelligence);
A CONTRATADA deve apresentar o Plano de Contingência, ou seja, o conjunto de ações a ser levada a efeito, a equipe responsável por essas ações, os equipamentos, os sistemas, as instalações, os serviços e os respectivos tempos previstos para a sua execução, quando da ocorrência de situações com alto potencial de impacto para os serviços de monitoramento;
O sistema deve operar em sincronia com o horário de Brasília/DF e deve possuir opção de sincronização com o horário de verão brasileiro;
Percentual de manutenção de estoque de 12% sobre a quantia de 2.124 (dois mil cento e vinte e quatro) unidades de DISPOSITIVOS (TORNOZELEIRAS e/ou UPR).
Todos os serviços deverão ser executados em dias corridos e durante o período a ser combinado com os ADMINISTRADORES da SEAP/MA. Em casos excepcionais, poderão ser programados períodos diferenciados, somente após a aprovação da SEAP/MA e de comum acordo com a CONTRATADA;

ANEXO III – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO (HOMOLOGADO PELA ANATEL), INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.
Contratação de um total de 2.124 (dois mil cento e vinte e quatro) unidades de dispositivos, dos quais 95% são referentes a TORNOZELEIRAS e 5% referentes aos Dispositivo de proteção da vítima, havendo uma solicitação inicial de até 1.800 (hum mil e oitocentos) dispositivos que devem seguir a proporção percentual acima descrita, esses dispositivos serão entregues com emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO, em no máximo 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato de prestação de serviços;

Deverão ser novos e de primeiro uso na primeira entrega, conforme as quantidades solicitadas em cada ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pela SEAP/MA;

Serão necessários equipamentos com estruturas para as Centrais de Monitoramentos do Maranhão: 23 Computadores tipo desktop com processador que deve pertencer à última geração ou no máximo uma geração anterior a última disponibilizada pelo fabricante, com mínimo: 64 bits; mínimo 6 núcleos e frequência mínima de 4.0GHz; tipos: Intel ou AMD; Cache mínimo: 8MB (é obrigatório declarar na proposta a marca e o modelo do processador ofertado); com no mínimo 8GB de memória RAM tipo DDR-4 2.400 MT/s ou superior com capacidade de expansão mínima de 16 (dezesesseis) GB; SSD de pelo menos 480 GB; placa de rede 10/100/1000Mbps; placa de som; placa de wi-fi; placa de vídeo com no mínimo 2GB de memória RAM dedicada e com suporte para 2 (dois) monitores; kit multimídia composto por caixa de som; teclado que suporte o padrão ABNT2; mouse com fio; com o Windows 10 Professional 64 bits ou superior; possuir indicadores (LED, display Bips) para facilitar a identificação do componente que esteja com problema; placa mãe com pelo menos 2 (dois) Slots DIMM DDR-42400 ou superior, com 4 (quatro) portas USB, sendo, pelo menos, 2 (duas) portas USB 3.0, alto falante integrado ao gabinete, com fonte de alimentação interna compatível com as configurações mínimas.

Cada computador deverá operar simultaneamente com 02 (dois) monitores com tela 100% plana, tipo LED tratamento antirreflexo e tecnologia de retro iluminação LED ou superior, com no mínimo 21 polegadas cada monitor com resolução de, no mínimo, 1920x1080 a 60HZ. Controle digital de brilho e contraste, tela com regulagem de altura (mínimo de 10cm, deve ter a capacidade de ajuste de altura em suporte regulável, ajuste de inclinação, ajuste de rotação, ajuste de eixo giratório, pivot, com voltagem de 110/220v.

Além de 23 mesas, 23 cadeiras giratórias, 10 TVs 55" com suporte e painéis, 03 ares condicionados, 03 links igual ou superior a 500 Megas, 02 Racks, 02 armários e demais itens necessários a montagem da estrutura;

AS TORNOZELEIRAS devem ser fornecidas em kits individuais contendo, no mínimo uma fonte de alimentação (carregador), um manual de instruções e uma bolsa para armazenamento dos itens listados, observando os padrões estabelecidos nas certificações de qualidade e tecnologia (Anatel, Inmetro, etc).

AS TORNOZELEIRAS deverão ser vinculadas a *softwares* específico de gestão de monitoramento eletrônico. Todos os recursos de monitoramento devem ser disponibilizados em peça única, com bateria integrada e recarregável, sem antena externa; fixado com cinta/travas/lacres ou outro componente de segurança similar, em tamanhos ajustáveis (no momento da instalação) e que impeçam sua retirada (após a instalação).

A TORNOZELEIRA deve possuir recursos mínimos para dificultar sua remoção, ou seja, apresentar robustez que dificulte atos de violação dolosa ou acidental.

A TORNOZELEIRA deverá registrar rastros (determinação da localização do monitorado via GPS, GSM e GPRS) em intervalo máximo de 01 (um) minuto ininterruptamente, podendo ter este tempo reduzido para até 15 (quinze) segundos, caso requerido pela CONTRATANTE, em funcionalidade disponível no sistema por pelo menos 03 (três) horas e ainda uma capacidade de armazenamento de no mínimo 100.000 (cem mil) pontos;

A TORNOZELEIRA deverá possuir tecnologia 2G, 3G e 4G (IoT), com operadora de telefonia celular que melhor atenda o local de cada monitoramento, exibindo no Software de Monitoramento qual operadora está em uso.

AS TORNOZELEIRAS devem operar em modo de localização alternativo (LBS-*Location Based Services*) ou equivalentes, nos casos em que houver perda de sinal GNSS em intervalos superiores a 10 (dez) minutos, capaz de prover a localização *indoor*, podendo usar a técnica de localização baseada na rede ou baseada no DISPOSITIVO ou combinação das técnicas como: recurso de distanciamento de ERBs (Estações Rádio Base) com a técnica *Time Difference Of Arrival* (TDOA), triangulação de ERBs, *Cellof Origin* (COO), *Diferencial GPS*, *E-OTD* (*Enhanced Observed Difference*), entre outras que não dependam de aquisição de antenas e *hardwares* extras, por parte da CONTRATANTE.

A TORNOZELEIRA deverá ser capaz de emitir alertas vibratórios ou visuais (Led Multicolor), provocados por um único comando remoto gerado manualmente, ou de forma automática, a critério da CONTRATANTE, através do SOFTWARE da Solução;

A TORNOZELEIRA, incluindo bateria, sua cinta e deverá ter peso inferior à 300g e dimensões reduzidas (trezentos). Deve vir em formato ergonômico, que garanta conforto e realização de atividades cotidianas. Com dimensões adequadas garantindo a dignidade da pessoa, integridade física, proteção a riscos elétricos, hipoalergênico, atóxica e que não ofereça riscos à saúde, à prova d'água; que não cause danos aos seus usuários ou desconforto que impeça realizar suas atividades.
A TORNOZELEIRA, incluindo sua cinta deve ter fechamento através de travas ou outro componente para seu fechamento ou travamento e suportar uma força de pelo menos 65 kg
A TORNOZELEIRA deverá ser resistente a água (inclusive água do mar) para profundidades de no mínimo 1,5 (um e meio) metro, por um período contínuo de imersão de pelo menos 20 (vinte) minutos;
A CINTA que afixa a TORNOZELEIRA à perna do SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR deverá possuir mecanismos, materiais embutidos ou características físicas que impeçam seu distendimento, evitando assim que o SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR consiga retirar a TORNOZELEIRA da perna sem romper a CINTA ou mecanismo de segurança. A cinta de fixação deverá possuir fibra óptica embutida, ser de tamanho ajustável e apresentar mecanismo de travamento à vácuo;
A TORNOZELEIRA deverá suportar quedas de no mínimo 1,5 (um e meio) metro de queda livre;
A TORNOZELEIRA deverá possuir fechamento óptico (material óptico capaz de transmitir um feixe de luz de uma extremidade à outra) nas CINTAS de fixação do DISPOSITIVO, para garantir que a sua retirada seja percebida pelo Sistema, ou seja, o SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR não poderá, por hipótese alguma, retirar a TORNOZELEIRA da perna sem que um alarme seja gerado imediatamente pela TORNOZELEIRA e enviada ao SOFTWARE DE MONITORAMENTO e que em caso de tentativa de fraude o sistema identifique o evento;
Como recurso mínimo para evitar a retirada despercebida do dispositivo afixado ao SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR, exigimos, o uso de tecnologia de fibra óptica. Não será permitida a utilização de qualquer tecnologia exclusivamente baseada em condutores metálicos;
A TORNOZELEIRA deverá ser capaz de identificar sinais de violação / dano à sua integridade ou qualquer forma de manuseio indevido;
A instalação e ativação da TORNOZELEIRA no SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR não poderá demandar mais que 15 (quinze) minutos;
A peça da TORNOZELEIRA afixada ao corpo do SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR deverá possuir mecanismo que permita o seu ajuste de tamanho, de modo a não deixar a parte fixa do DISPOSITIVO com folga excessiva, evitando assim a sua retirada pelo SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR;
A autonomia da bateria da TORNOZELEIRA deverá ser superior a 24 horas- com a TORNOZELEIRA gerando e enviando rastros (determinação da localização do dispositivo via GPS, GSM e GPRS) em intervalos conforme especificados no Termo de Referência – requerendo ao SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR efetuar apenas uma recarga diária;
O tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser inferior a 03 (três) horas;
A recarga da bateria poderá ser efetuada enquanto o SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR estiver repousando e sem que a TORNOZELEIRA perca a capacidade de gerar e enviar rastros;
A TORNOZELEIRA deverá prover sinalização visual durante seu funcionamento indicando que a bateria está atingindo seu nível crítico, início de carga, carga total e funcionamento regular ou irregular;
Deve indicar automaticamente a necessidade de recarga da bateria (carga baixa) por intermédio da emissão de alerta vibratório e luminoso quando o percentual de carga atingir 30% (trinta por cento) da sua carga total, devendo replicar o alerta por no mínimo outras 3 (três) vezes antes de a bateria descarregar totalmente, devendo permitir também que a Central de Monitoramento Eletrônico emita alertas complementares ao monitorado.
A TORNOZELEIRA deverá ser protegida contra clonagem, fraudes e incapaz de ser desconfigurada pelo usuário. Além de detectar o rompimento do mecanismo de segurança ou qualquer de suas peças, bem como deverá detectar aproximação com metais e detectar umidade interna.

AS TORNOZELEIRAS devem ser capazes de identificar ocorrência de danos ou violação do equipamento e alertar a Central de Monitoramento Eletrônico.
AS TORNOZELEIRAS devem possuir número de série que vincule o equipamento ao respectivo usuário.
Não podem ter funcionalidades afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL).
Devem registrar todas as ativações e desativações pelo Sistema de Monitoramento, sendo capaz de armazenar e discriminar objetiva e claramente os testes de verificação das funcionalidades básicas realizadas, incluindo, no mínimo, data, horário no formato hh:mm:ss, local e o responsável por essas ações, durante toda a vigência do contrato, para cada DISPOSITIVO, bem como o envio automático dessa intervenção para a Central De Monitoramento Eletrônico em tempo real.
Nos casos em que a TORNOZELEIRA estiver desligada no momento da violação, prevista no item anterior, deverá o SISTEMA DE MONITORAMENTO, detectar essa violação, assim que a TORNOZELEIRA for conectada na energia;
No monitoramento, deverá ser utilizado de Equipamento de Violência Doméstica para posicionar e alertar a VÍTIMA sobre a proximidade do AGRESSOR;
DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO A VÍTIMA
No monitoramento de violência doméstica, deverão ser definidas áreas de exclusão e/ou inclusão do AGRESSOR com a vítima, assim como, áreas de alerta de proximidade da área de exclusão do AGRESSOR com a vítima. O dispositivo deverá permitir aplicação de restrição de aproximação judicial da Lei Maria da Penha em tempo integral, sendo o sistema capaz de detectar a aproximação indevida, de um ou mais monitorados, a uma pessoa que porte o dispositivo eletrônico de segurança preventiva.
O equipamento deve ser entregue com fonte de alimentação (carregador), manual e bolsa para armazenamento dos itens.
O carregador da bateria deverá operar nas tensões de 100-240 VCA, com chaveamento automático, eliminando a necessidade de transformadores de tensão.
O tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 03 (três) horas.
Durante o período de recarga da bateria o EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA não deverá perder nenhuma de suas funcionalidades.
A autonomia da bateria recarregável do EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deve possuir duração de bateria por tempo razoável, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
A vida útil da bateria do DISPOSTIVO deverá ser de, pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga em qualquer tempo, a bateria deverá ser trocada, mediante acompanhamento, controle e sinalização pela CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
O monitoramento deverá se dar dinamicamente, de acordo com o deslocamento e posicionamento da VÍTIMA, além da possibilidade de definir zonas de exclusão/inclusão fixas;
O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deve ser equipamento portátil, tipo celular, que disponibilize todos os recursos de monitoramento m peça única, com bateria integrada e recarregável e não deve ter nenhuma peça afixada ao corpo do (a) usuário (a).
O equipamento deverá indicar visualmente: bateria crítica, início de carga e carga total; com recurso para acionamento de emergência, com envio de alerta imediato e geração de ocorrência prioritária à CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO; com recurso que indique aproximação do agressor e violação de zona de exclusão, através de alertas.
Deve conter recurso de ativação e desativação rápida e que permita o recebimento de novos <i>softwares</i> ou atualizações sem necessidade de conexões físicas ou deslocamento à Central.
O equipamento deve enviar dados de localização e outros eventos à Central via comunicação móvel GPRS (<i>General Packet Radio Service</i>) ou superior, utilizando mais de uma operadora, de forma simultânea ou alternadamente, garantindo que o sinal não seja interrompido.

O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA utilizado pela vítima deverá receber ou gerar os alertas visuais (Led Multicor) ou vibratórios de aproximação do agressor automaticamente sem a intervenção manual do OPERADOR DO SISTEMA DE MONITORAMENTO da SME, para assegurar a reação rápida;
Servirá como meio de comunicação entre a Central de Monitoramento Eletrônico e o monitorado, por meio de mensagem de texto e ligação telefônica.
O equipamento deverá ser capaz de fazer ligações para a Central de Monitoramento Eletrônico, comunicação por chat, sistema que faça gravação de áudio e vídeo caso a vítima ative esta opção.
O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deve utilizar-se de, no mínimo, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel distintas, dentre as disponíveis, com capacidade de alternar automaticamente entre as operadoras de telefonia, buscando a melhor qualidade de sinal na região em que transita o indivíduo monitorado e operando, no mínimo, com tecnologia 3G ou superior, para a transmissão de dados ao <i>data center</i> . O (s) chip (s) utilizado deverão ser fornecidos por operadores de telefonia móvel, sendo o chip e o contrato da linha do plano de dados M2M (<i>Machine 2 Machine</i>) de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA.
O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá gerar rastros (determinação da localização do equipamento via GPS, GSM e GPRS) em intervalos programáveis desde o máximo de 01 (um) minuto ininterruptamente, podendo ter este tempo reduzido para até 15 (quinze) segundos, caso requerido pela CONTRATANTE;
O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá ser capaz de emitir alertas visuais (Led Multicor) ou vibratórios, provocados por um comando remoto gerado pelo CMC ou CEMER. Essa funcionalidade tem o objetivo de, em casos de violação por parte do AGRESSOR, enviar alertas com a intenção de avisá-lo discretamente;
O equipamento deve alertar seu portador através de alertas vibratórios e visuais, quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar que o impeça de se aproximar da vítima, bem como gerar alerta no <i>software</i> de monitoramento quando houver aproximação indevida.
O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá ser capaz de identificar sinais de dano à sua integridade ou qualquer forma de manuseio indevido;
O equipamento deve possuir botão de emergência, que poderá ser acionado pelo seu portador a qualquer momento em casos de necessidade ou emergência, gerando um alerta no Sistema De Monitoração Eletrônica.
O EQUIPAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deverá suportar quedas de no mínimo 1,5 (um e meio) metro de queda livre;
As funcionalidades não poderão ser afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da ANATEL).
O EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deve enviar automaticamente alertas de descarga iminente e descarga completa à Central de Monitoramento e também à própria vítima. Deve enviar ainda mensagem SMS, ao número de telefone da vítima previamente cadastrado.
DO SOFTWARE DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

O SOFTWARE de MONITORAMENTO deverá ser voltado à web, isto é, funcionar nos navegadores MS Internet Explorer 10, Google Chrome 47, ou atualização superior, não requerendo a instalação de nenhum software cliente;

O software de Monitoração Eletrônica deve estar disponível para acesso de forma segura, usando protocolo HTTPS e autenticação por usuário e senha, via internet, acessível por navegadores de uso gratuito.

A contratada deverá oferecer o software de Monitoração Eletrônica em versão simplificada tipo navegação web mobile ou via app mobile compatível com Android e iOS, contendo no mínimo as funções a seguir:

- a) Consulta ao perfil do monitorando e da vítima, com acesso aos dados pessoais, endereço, telefone, características físicas, fotos, dados de monitoramento e registros
- b) Localização em tempo real com, no mínimo, as características a seguir:
 - i. Atualização automática com demonstração imediata das coordenadas GPS da última localização;
 - ii. Link direto para as coordenadas GPS sejam abertas em aplicativo Google Maps ou similar;
 - iii. Opção de referência da localização do monitorado em relação às zonas a ele vinculadas
- c) Rastreamento por período com, no mínimo, as características descritas nos subitens ii e iii.

Possuir interoperabilidade com o sistema legado do Sistema Penitenciário, ou seja, desenvolvimento de ferramenta par transferência de dados do sistema de monitoração para o sistema de gestão (atualmente o SIAPEN WEB)

SOFTWARE de MONITORAMENTO, disporá de pelo menos, as seguintes funcionalidades:

- a) Criação e edição de cadastro do SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR/VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, com fotos, dados pessoais, processuais e de monitoramento, campos para registro de eventos ou informações adicionais, inclusive anexo de arquivos em PDF;
- b) Visualização de mapas atualizados, inclusive com imagens de satélite e *street view*;
- c) Localização atual e rastros pretéritos de monitorados;
- d) Disponibilização de informações no mapa a partir de endereços e/ ou coordenadas geográficas fornecidas pelo CONTRATANTE;
- e) Emissão de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para visualização nos formatos .xls, .pdf, .doc.

O SOFTWARE DE MONITORAMENTO deverá emitir no mínimo os seguintes relatórios:

- a) Cadastro completo do SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES/VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
- b) Comando remotos e mensagens enviadas;
- c) Rastros por SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES/VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
- d) Mapa com os rastros dos SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES/VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, registrados no SISTEMA DE MONITORAMENTO;
- e) Visualização das zonas ligadas aos SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES/VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
- f) Indicação da distância percorrida com respectivo intervalo de tempo quando da ocorrência de violações;
- g) Relatórios de eventos por SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES/VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (Alarmes, violações e eventos);
- h) Os servidores da SME e OPERADORES DO SISTEMA deverão, através do software, verificar a localização e o status de cada SENTENCIADOS/MEDIDAS CAUTELARES/AGRESSORES/VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA em tempo real, podendo visualizar o mapa disponibilizado, a localização do MONITORADO no momento da pesquisa/busca;
- i) O *software* deve disponibilizar, ainda, a criação de outros relatórios que se mostrem necessários durante toda vigência do contrato.
- j) Os SERVIDORES da SME e OPERADORES DO SISTEMA deverão, através do SOFTWARE DE MONITORAMENTO, registrar suas ações com relação a cada evento específico – esses registros deverão permanecer no software, podendo ser resgatados através de ferramenta de busca para auditoria. Essas ações são as atitudes tomadas pelo SERVIDORES da SERES e os FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA com relação a eventos ocorridos. Como exemplo de atitudes podemos citar: informações de ofícios expedidos, solicitações de recaptura, advertências escritas ou verbais, justificativas dos SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES/VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, etc. Através deste registro, as ações tomadas com relação à cada evento fica registradas e acessíveis à análise e auditoria por parte da SME;

Os filtros de pesquisa e ordenação dos relatórios devem ser totalmente configuráveis a partir de informações do cadastro;

O sistema deve ser composto por *softwares* de Monitoração Eletrônica, para processamento, armazenamento e gerenciamento de informações com servidores e *software* dedicados embarcados nos DISPOSITIVOS.

O sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de *logs* do DISPOSITIVO (*hardware*), disponibilizados em tempo real no *software* de monitoração o estado dos dispositivos, logo em seguida à sua instalação, e ainda na presença da pessoa que será monitorada, indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente.

O período de transmissão de dados de Monitoração Eletrônica e coordenadas devem ser configuráveis via *software* com possibilidade de ajuste para que a “captura” alcance, pelo menos, 10 (dez) segundos, e a “transmissão” alcance, pelo menos, 60 (sessenta) segundos, em casos específicos a critério da CONTRATANTE;

O *software* da Monitoração Eletrônica, em conjunto com os *softwares* embarcados no dispositivo, deve permitir a criação de regras de comportamento que a pessoa MONITORADA deve respeitar, conforme estabelecer a decisão judicial;

Os *softwares* embarcados do DISPOSITIVO devem possuir funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas, bem como indicações de alarme para a Central de Monitoramento Eletrônico, em períodos configuráveis a serem definidos pela CONTRATANTE;

O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar um serviço web (WebService) no padrão REST ou SOAP para consultar por outros sistemas da CONTRATANTE das informações coletadas dos DISPOSITIVOS, tais como: posicionamento do monitorado, histórico de ocorrências e qualquer outro dado relevante ao DISPOSITIVO do monitorado. Esse serviço deve estar sobre um protocolo HTTPS e ter autenticação para acesso. O sistema da CONTRATADA deve possuir meios de interoperabilidade com o da CONTRATANTE, dados lançados no sistema de monitoração eletrônica têm de prover a alimentação na base do sistema SIAPEN-WEB.

O *software* de monitoramento deve conter relatórios disponíveis aos administradores do sistema para análise dos logs de acesso, fornecendo inclusive os dados das consultas realizadas pelos demais usuários do sistema.

A CONTRATADA se obriga a disponibilizar os registros digitais integrais de todas as operações e transações realizadas no *software* pelos operadores da central de monitoramento, incluindo todos os profissionais que acessam o *software*.

As informações que não estiverem disponíveis em relatório nativo do sistema, poderão ser acessadas via BI (*Business Intelligence*) disponibilizado pela CONTRATADA.

Deve possuir funcionalidades de expiração de senha, bloqueio de acesso por número limite de tentativas de *login*. Além disso, o *software* deve ignorar a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuação, cedilhas, hifens, pontuação, tremas quando forem realizadas consultas aos dados das pessoas monitoradas.

O *software* de monitoramento deverá ser capaz de reconhecer e registrar o conjunto de eventos a serem monitorados que deverá conter, no mínimo, os seguintes aviso:

- Violação de Zona de Inclusão;
- Retorno ("restabelecimento") à Zona de Inclusão;
- Violação de Zona de Exclusão;
- Saída ("restabelecimento") da Zona de Exclusão
- Retirada da tornozeleira;
- Aviso de bateria crítica da TORNOZELEIRA E EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
- Aviso de que a TORNOZELEIRA E EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA foi desligado por falta de carga na bateria;
- Aviso de perda de comunicação celular da TORNOZELEIRA E EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
- Aviso de perda de sinal de GPS da TORNOZELEIRA E EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
- Aviso de perda de sinal de GPRS da TORNOZELEIRA E EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
- Aviso de perda simultânea de GPS e GPRS da TORNOZELEIRA E EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
- Aviso de violação de aproximação da vítima;
- Aviso de restabelecimento da violação de aproximação da vítima;
- Aviso de detecção de JAMMER no sinal de GSM da TORNOZELEIRA;
- Aviso e detecção de violação quando a TORNOZELEIRA e EQUIPAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA detectar perda simultânea de GPS e GPRS.

O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de permitir a inclusão de rotas em datas e horários programados, evitando a entrada de ocorrências por violação de zona, nas situações diárias e para as saídas temporárias;

O *software* de Monitoração Eletrônica, nas definições de rotas e horários, deve ser apresentado em formato flexível em modo calendário, para definições de feriados ou outras contemplações que alteram as restrições de zonas;

A desativação do dispositivo deve requerer a utilização da senha individualizada de operador ou supervisor para concretização da ação;

O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar, na tela de acompanhamento os eventos críticos, com confirmação de leitura de notificação, que obrigue a interação por parte do operador ou do supervisor responsável, armazenando os dados dessa interação com a data e hora de aviso do evento, no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo).
Deverá disponibilizar opção de campo de nota ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos e providencias adotadas;
O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve ter preenchimento automático de todos os campos que necessite o nome ou código do monitorado, evitando repetição da mesma ação;
O SOFTWARE deverá possuir mecanismo de envio automático de mensagens via SMS e/ou Correio Eletrônico (e-mail), para informar aos SERVIDORES da CONTRATANTE sobre alertas e violações, bem como as violações;
O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve oferecer painel de operação em que todos os alarmes de pessoas monitoradas estejam visivelmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis pelo acompanhamento;
Deve possibilitar a visualização gráfica de localização e movimentação da pessoa, através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido;
Identificar no SOFTWARE DE MONITORAMENTO qual alarme específico foi acionado pelas TORNOZELEIRAS e EQUIPAMENTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
Posição atual de SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR/VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, onde deverá ser possível visualizar em tempo real suas posições e suas situações (normal, em violação e tipo de violação);
O <i>software</i> deve permitir a Monitoração Eletrônica por meio de mapa digital, com atualizações necessárias. Tais atualizações serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo todos os custos.
O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve permitir a visualização, em tela única e de forma simultânea, do rastreamento online e de possíveis violações de cada monitorado.
O mapa digital do <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve conter no mínimo os seguintes pontos de interesse: a) Escolas, creches e universidades; b) Estabelecimentos prisionais, delegacias e postos policiais; c) Sedes de órgãos públicos; d) Hospitais e Prontos Socorros; e) Instituições Bancárias; f) Terminais de transporte público; g) Postos de combustíveis.
O cadastro de zonas de inclusão e exclusão do <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve conter os seguintes dados: CEP, logradouro completo de quadra, conjunto, setor, bairros da respectiva região administrativa, com número, descrição da zona, topo (inclusão ou exclusão), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizado com os cadastros da CONTRATANTE.
O <i>software</i> de Monitoração Eletrônica deve, mediante solicitação de data e hora inicial e final, permitir acesso: a) A localização da pessoa; b) A localização por proximidade da região de ocorrência de delito ou de interesse; c) A criação de grupos de pessoas; d) O histórico de rastreamento de trajetos da pessoa ou de grupos de pessoas monitoradas; e) A detecção de encontros de pessoas monitoradas; f) A detecção de locais comuns frequentados pelas pessoas monitoradas.
O <i>software</i> deve oferecer a opção de navegar no mapa, com zoom, conforme escolhida a região padrão de abertura de mapa (cidade, bairros, regiões administrativas, quadras, setores e demais pontos geográficos).
Rastro dos SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR/VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, onde deverão ser apresentados os rastros ao longo do tempo e a situação (normal, em violação e tipo de violação), coordenada a coordenada;

O Sistema de Monitoração Eletrônica deve permitir acesso ao histórico individualizado de qualquer dispositivo em operação ou não, bem como armazenar todo o histórico das movimentações e incidentes da pessoa monitorada, bem como falhas dos dispositivos de monitoração, proteção à vítima, nos canais de comunicação e nos comandos programados, todos com data, hora, tipo de falha e operador responsável durante o período de uso do DISPOSITIVO, de forma cumulativa.
O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota da Monitoração Eletrônica, o estabelecimento de regras gerais e individuais, pelo período de monitoração, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada de pessoas.
A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o sistema de referência geodésica utilizado e auxiliar no tratamento dos dados;
Disponibilizar demais licenças de software complementares (como sistemas operacionais, SGBDs, entre outros) para pleno funcionamento do serviço, conforme descrito nas condições deste Termo de Referência;
Deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA, para análise, as seguintes consultas aqui chamadas de consultas avançadas, produto de correlação entre as informações dos SERVIÇOS BÁSICOS: - Busca por Localidade, onde é possível identificar quais SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR permaneceram próximos de crime (s) cometido (s), a partir de um raio determinado no entorno da ocorrência e de intervalo de tempo antes e após o horário da ocorrência; - Pontos de Parada, em que é possível identificar onde o SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR permaneceu parado por determinado período;
O SOFTWARE, deverá se apresentar como uma ferramenta capaz de proporcionar em dispositivos móveis, a localização do próprio dispositivo móvel, a localização do MONITORADO e permitir consultas ao cadastro dos MONITORADOS, para facilitar a sua identificação; Deverá permitir consultas aos dados cadastrais dos MONITORADOS, Deverá ser baseado em Sistema de Informações Geográficas (SIG), podendo o usuário selecionar ou um mapa de ruas ou imagem de satélite como fundo das informações; Deverá permitir selecionar um MONITORADO e traçar uma rota até o seu encontro; Deverá permitir selecionar um MONITORADO e traçar uma rota até uma de suas zonas de inclusão ou exclusão;
Em caso de uso tem como finalidade inserir as Áreas na qual será associado o monitorado. Criação e de zonas de inclusão e de exclusão, no mapa para cada SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA conforme especificações. As zonas deverão ter formas redondas, poligonais regulares e irregulares, permitindo delimitar as zonas por bairros, quarteirões e áreas específicas e coletivas; Para cada zona deverá ser possível especificar a data, hora e minuto de início e fim da obrigação que a zona requer; Deve ser possível agendar a ativação das zonas por um período de 01 ano, por SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
Em caso de uso tem como finalidade Listar as Áreas na qual será associado o monitorado. Visualização de zonas de inclusão e de exclusão, no mapa para cada SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA conforme especificações;
Permitir que os OPERADORES DE MONITORAMENTO DA SME, remotamente, gerem alarmes visuais ou alarmes vibratórios, ou ambos ao mesmo tempo, nas TORNOZELEIRAS e EQUIPAMENTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA;
O SOFTWARE DE MONITORAMENTO deverá possuir funcionalidade de “Busca por Localidade”, isto é, os SERVIDORES da SERES poderão, a qualquer momento, proceder com a pesquisa ou requerer, mesmo por telefone, que o FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA informe se determinado(s) SENTENCIADO(S)/MEDIDA(S) CAUTELAR(ES)/AGRESSOR(ES) estava(m) em determinado local num período de tempo específico, assim como, confrontar os rastros dos SENTENCIADOS/MEDIDA CAUTELARES/AGRESSORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA com determinadas coordenadas, objetivando identificar se algum SENTENCIADO/MEDIDA CAUTELAR/AGRESSOR esteve próximo, ou no local de crime, considerando raio e intervalo fornecidos.
O Sistema de Monitoração Eletrônica deve exibir qual versão cada DISPOSITIVO está operando.

O <i>software</i> deverá permitir a configuração de inclusão e exclusão através de calendário e horário, podendo haver a inclusão de novas zonas sobre zonas já cadastradas.
O <i>software</i> deve disponibilizar opção de mapas que mostre a posição das ERB's e suas respectivas operadoras.
É vedada a CONTRATADA qualquer manipulação ou exclusão dos registros do sistema, tais como: auditoria dos usuários, monitorados, dados de telemetria, rastreamento dos DISPOSITIVOS, dentre outros.

ANEXO IV – DOS PRAZOS DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O objeto desta licitação deverá seguir os prazos abaixo, contados a partir da assinatura do contrato, **sempre em dias corridos**, sendo que as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Até 05 (cinco) dias para estabelecimento do cronograma e planejamento inicial da execução do serviço;

Até 15 (quinze) dias para realização dos treinamentos do SUPERVISOR DE MONITORAÇÃO, ANALISTAS E OPERADORES da SEAP/MA com uma carga horária de 40 (quarenta) horas;

Até 60 (sessenta) dias para disponibilizar o serviço de monitoramento, com todas as suas funcionalidades disponíveis, tanto no SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA como no SISTEMA DE MONITORAÇÃO, onde será considerado que a etapa de implantação do serviço de monitoramento estará liberada para a etapa de operação da SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DA SEAP/MA;

A SEAP/MA deverá conjuntamente com a CONTRATADA realizar a estruturação necessária da SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DA SEAP/MA na cidade de São Luís, de tal forma que seja sincronizado o trabalho conjunto para se atingir o objetivo e os prazos que forem definidos.

Os serviços deverão entrar em operação em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com os respectivos desenvolvimentos e integrações já contempladas.

Não obstante, o prazo acima poderá ser prorrogado por meio de manifestação justificada da Contratada e sendo aceita pela Contratante, especialmente, situações que envolvam a transição entre os serviços atualmente prestados e o novo contrato.

ANEXO VI – MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO								
(Adaptado do anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD e Manual de gestão de riscos do TCU)								
Risco	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
Monitorado deve comparecer e assinar frequência conforme decisão judicial, mas não busca apoio de equipe multidisciplinar.	Aumento de descumprimento ao monitoramento eletrônico	2	2	Médio	Entrar em contato telefônico com o monitorado para instruí-lo sobre o não comparecimento podendo resultar em penalidades	Equipe Técnica Multidisciplinar e SME	comunica-se o Poder Judiciário a respeito do descumprimento da medida	Equipe Técnica Multidisciplinar e SME
A má gestão financeira por parte da contratante resulta no atraso dos pagamentos dos contratados	Prejudica o contratante que não tem qualquer gestão ou controle sobre o orçamento atribuído ao contrato.	3	4	Alto	Organizar os processos de entrega de recursos de maneira eficiente e eficaz. Revisar o orçamento atribuído ao contrato.	Gestão Financeira	Verificação da laboração financeira do contrato, abrangendo cronograma de divulgação financeira.	Gestão Financeira
Falta de estruturação e climatização do ambiente do laboro	Baixa qualidade na execução dos serviços prestados pelos contratados; Vítimas de violência doméstica ficam desconfortáveis devido a descrição da estruturação da sala.	3	4	Alto	Melhoria ao ambiente de trabalho para aperfeiçoamento, desempenho e qualidade de serviços oferecidos pelos contratados.	SEAP	Manutenção preventiva de aparelhos e melhoramento do espaço de trabalho	SEAP

Fiscalização inadequada, menor eficiência e descumprimento do cronograma	Atrasar o cronograma do atendimento, consequentemente, na conclusão; Erros, defeitos e/ou imperícia na execução dos serviços.	4	4	Alto	Define metas de produtividade e monitorar o cumprimento do cronograma. Identificar possíveis problemas na eficácia e implementar ações para resolvê-los.	Gestor e fiscal do Contrato SME/SEAP	Informar a empresa contratada e reforçar a fiscalização.	Gestor e fiscal do Contrato SME/SEAP
Rompimento técnico	Suspensão da monitoração do custodiado	1	4	Médio	-	-	Abertura de chamado de vistoria do dispositivo	Equipe Técnica - SME
Rompimento provocado	Suspensão da monitoração do custodiado	4	4	Alto	-	-	Abertura de chamado de vistoria do dispositivo	Equipe Técnica - SME

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco provável	Provável	Muito provável	Praticamente certo
PROBABILIDADE						

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2025 – SEAP/MA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM, QUE

**ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA**

_____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA**, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, portador do RG de nº _____ e CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2025-SEAP**, com base na **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, **Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018**, **Lei Estadual nº 10.403/2015**, **Decreto Estadual nº 38.134/2023**, **Decreto Estadual nº 33.332/2017**, **Decreto Estadual nº 24.629/2008**, **Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018** e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, às condições impostas pelo edital licitatório, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo SEI n.º 2023.560101.51914-SEAP**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico de monitorados (as) com fornecimento de dispositivos eletrônicos de monitoramento (tornozeleiras e botão de pânico) com tecnologia homologada na ANATEL**, conforme condições dispostas no edital (e anexos) e na proposta vencedora.

CLÁUSULA 2ª. DO VALOR GLOBAL

O valor global anual do presente contrato é de R\$ _____, sendo referente ao **ITEM** _____ adjudicado à contratada.

CLÁUSULA 3ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Ação: 4687 - Modernização da Gestão – SEAP

Natureza da Despesa: 33.90.39.99 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica

Grupo Programação Financeira: 003 Outras despesas correntes

Subação: 25897 -MONITORAMENTO ELETRÔNICO - convênio nº 952167/2023 - Valor: R\$ 200.00,00

Fonte: 2.700.952167 Superávit do Convênio nº 922167/2023 - MJ/SEAP

Subação: 18475 -IMPLANTAÇÃO - CONVÊNIO CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - convênio nº 906595/2020 -Valor: R\$ 1.687.131,33

Fonte: 2.700.906595 Superávit do Convênio nº 906595/2020 - MJ/SEAP

Subação: 25898 -MONITORAMENTO ELETRÔNICO - convênio nº 950555/2023 - Valor: R\$ 4.211.482,19

Fonte: 2.700.950555 Superávit do Convênio nº 950555/2023 - MJ/SEAP

Subação: 2725- SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO -TORNOZELEIRAS - Valor: R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA 4ª. DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital (e anexos) do certame em epígrafe no preâmbulo deste instrumento contratual;
- II – Melhor proposta de preços ofertada pela contratada e documentos anexos a ela;

CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA

§1º O contrato administrativo que decorrerá deste termo de referência será firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **36 (trinta e seis) meses**, na forma do Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, e da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

§2º A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

§3º O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§4º A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a **2 (dois) meses**, contado da referida data.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

§1º A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade e conforme demanda da Secretaria no prazo, quantidade, local e horário a serem determinados.

§2º As quantidades ora informadas são apenas estimativas, não gerando à Contratante a obrigatoriedade de aquisição das mesmas nem o direito da Contratada em receber o valor correspondente pelo não fornecimento da quantidade e/ou itens não solicitados pela contratante.

§3º Trata-se de processo visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento eletrônico com fornecimento de 2.124 (dois mil, cento e vinte e quatro) dispositivos (tornozeleiras) com tecnologia homologada na ANATEL.

§4º A Contratação inicial será de **até 1.800 (hum mil e oitocentos) DISPOSITIVOS (TORNOZELEIRAS e/ou UPR)** através da emissão da Primeira Ordem de Fornecimento, para ativação no (a) REEDUCANDO (A), **em no máximo 60 (sessenta) dias** após a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, visando o monitoramento continuado.

§5º Percentual de manutenção de estoque é de 12% sobre a quantia de 2.124 (dois mil cento e vinte e quatro) unidades de DISPOSITIVOS (TORNOZELEIRAS e/ou UPR).

§6º A CONTRATADA custeará as substituições dos dispositivos **em até 8% (oito por cento)** sobre o quantitativo mensal ativado. Carregadores e cintas serão integralmente custeados pela empresa contratada.

§7º As tornozeleiras deverão possuir identificação através de ID ou outra codificação, com disponibilização no sistema da informação da vinculação à pessoa monitorada (sentenciados/medida cautelar/agressores de violência doméstica) de cada dispositivo, com discriminação dos dados de cada indivíduo, desde que não onere demasiadamente a contratação.

§8º Todas as substituições oriundas de falhas no dispositivo abrangidas por garantia, mesmo que haja

caracterização de uso inadequado do dispositivo, danos intencionais ou negligência que comprometam o funcionamento do mesmo, ou perda, serão suportadas pela CONTRATADA.

§9º A prestação dos serviços que será contratada deverá incluir o monitoramento, através de dispositivos eletrônicos (**tornozeleiras e carregadores – bivolt 110/220V**), com funcionalidade via rede de dados de telefonia celular (GPRS), satélite (GNSS) e rádio frequência.

§10º Os DISPOSITIVOS serão afixados e retirados, quando for o caso, dos MONITORADOS (AS) pelos OPERADORES da SEAP/MA, sem que haja necessidade da intervenção dos funcionários da CONTRATADA.

§11 Todos os custos, inclusive de comunicação, manutenção corretiva e evolutiva do SISTEMA DE MONITORAÇÃO e do DISPOSITIVO, manutenção das bases de dados, juntamente com as atualizações deverão estar inclusos no preço da prestação do serviço, com a inclusão do valor unitário total, independentemente da quantidade de dados transmitidos para o DISPOSITIVO e das comunicações originadas dos OPERADORES da SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO DA SEAP/MA, para os GESTORES DO CONTRATO DA SEAP/MA.

§12 Caso seja requerido pela SEAP/MA, qualquer dado armazenado (incluindo as gravações citadas no subitem anterior), independente do tempo de armazenamento, deverá ser disponibilizado **em até 05 (cinco) dias corridos**, a partir da data de solicitação.

§13 Todos os equipamentos entregues à SEAP/MA pela CONTRATADA deverão ser novos e de primeiro uso na data da entrega, conforme as quantidades solicitadas em cada ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pela SEAP/MA.

§14 A CONTRATADA deverá entregar os DISPOSITIVOS já testados e em funcionamento, com no mínimo 02 (dois) chip SIM CARD de operadora telefônica, de modo que possa ser comprovada que a cobertura seja nacional e não tenha perda de sinal comprovado, devidamente instalado e habilitado. Outrossim, deverá a respectiva empresa emitir ateste de capacidade técnica dos dispositivos recebidos, com a confirmação de que todos estão em plenas condições de uso, assim como, deverá o representante técnico da empresa, após receber os DISPOSITIVOS devolvidos pela Supervisão de Monitoração, emitir ateste informando que os DISPOSITIVOS recebidos estão defeituosos e sem condições de uso.

§15 A qualidade do sinal do sistema de comunicação deve atender todos os acordos firmados entre as operadoras do serviço de telefonia móvel celular, que operam no estado do Maranhão.

§16 Os equipamentos disponibilizados à SEAP/MA deverão ter garantia total e assistência técnica gratuita (incluindo, quando necessário, sua substituição), durante todo o período de operação.

§17 A CONTRATADA se obriga a cumprir as demais ordens de fornecimento de DISPOSITIVO ELETRÔNICO e itens de ACESSÓRIOS (carregador, fonte, cabo extensor, travas, cintas e etc.) no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

§18 A CONTRATADA custeará as substituições dos dispositivos ou carregadores, em que não haja caracterização de mau uso (uso inadequado do dispositivo, danos intencionais ou negligência que comprometam o funcionamento do mesmo) ou perda, até o limite de 8% (oito por cento) da quantidade mensal ativada.

§19 As substituições em quantidades acima serão custeadas pela SEAP/MA.

§20 Todas as substituições oriundas de falhas no dispositivo abrangidas por garantia, em que não haja caracterização de mau uso ou perda, serão suportadas pela CONTRATADA.

§21 No caso em que não ocorrer a caracterização de mau uso (considera-se mau uso do dispositivo eletrônico de monitoramento a utilização inadequada, danos intencionais, negligência que resulte em comprometimento da funcionalidade) ou perda, a SEAP/MA ressarcirá a CONTRATADA, na seguinte forma:

- a) A tornozeleira eletrônica será ressarcida em 2,5 (DUAS VEZES E MEIA) o valor unitário da mensalidade unitária do equipamento, em caso de extravio/inutilização por mau uso acima do limite de 8% (oito por cento) do montante ativado mensalmente. Tem-se como extravio, os dispositivos desativados com mais de 30 dias do Sistema de Monitoração e que não retornaram aos estoques da Supervisão de Monitoração Eletrônica;
- b) Os dispositivos desvinculados por mais de 30 dias serão considerados extraviados e seguiriam a

determinação da alínea acima. Entende-se como “Dispositivos Desvinculados” - aqueles que são desativados do Sistema de Monitoração com ancoradouro no que dispõe a Portaria Conjunta 09/2017 – TJMA, sem o retorno imediato ao estoque da Supervisão de Monitoração Eletrônica.

§22 Todo o conteúdo do software disponibilizado pela contratada deverá ser em língua portuguesa.

§23 Os recursos de hardware e software, necessários à prestação dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quaisquer custos associados à sua implementação e manutenção durante a vigência do contrato de prestação de serviços.

§24 Os recursos materiais necessários para equipar o setor de Monitoração Eletrônica deverão ser de responsabilidade da Contratada.

§25 Os recursos de mão de obra, devem ser disponibilizados por parte da Contratante.

§26 A prestação de serviço será efetuada de acordo com a necessidade e conforme demanda da Secretaria no prazo, quantidade, local e horário a serem determinados.

§27 As quantidades ora informadas são apenas estimativas, não gerando à Contratante a obrigatoriedade de aquisição das mesmas nem o direito da Contratada em receber o valor correspondente pelo não fornecimento da quantidade e/ou itens não solicitados pela contratante.

§28 O serviço será atestado provisoriamente pelo gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes neste termo de referência (ou ainda, na proposta vencedora) e quantidades dispostas na ordem de serviços, **por meio de nota de recebimento provisório**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

§29 O serviço será atestado definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a integral verificação da qualidade e quantidade do serviço ou após a realização de substituições, reparos ou correções, **mediante termo circunstanciado**.

§30 Os prazos mencionados nos dois últimos parágrafos poderão ser prorrogados à critério do gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, mediante justificativa plausível a ser anotada em processo administrativo.

§31 O ateste provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar.

§32 Para auxiliar na regular fiscalização dos serviços, a contratada deverá indicar preposto na cidade de São Luís/MA.

CLÁUSULA 7ª. LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

§1º Os serviços de monitoração eletrônica serão realizados nos seguintes locais:

- a) **CENTRAL DE MONITORAMENTO DA SEAP/MA** localizada na Supervisão de Monitoração Eletrônica da SEAP-MA, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 2021 – Vinhas/Curva do Noventa, CEP. 65074-199, São Luís/MA;
- b) **CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE IMPERATRIZ/MA**, localizada na Rua Alagoas, nº 145, bairro Juçara – Imperatriz/MA, CEP 65.919-170, e/ou em outro local próprio a ser designado a critério da SEAP/MA, sem prejuízo do aparelhamento de novas centrais que vierem a ser construídas no Estado do Maranhão.

§2º O prazo para início da prestação dos serviços observará o estabelecidos no **ANEXO IV do Termo de Referência**, contados a partir da assinatura do contrato, **sempre em dias corridos**, sendo que as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e:

- a) A SEAP/MA deverá conjuntamente com a CONTRATADA realizar a estruturação necessária da **SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DA SEAP/MA** na cidade de São Luís e Imperatriz - MA, de tal forma que seja sincronizado o trabalho para se atingir o objetivo e os prazos que forem definidos.
- b) Não obstante, os prazos estipulados poderão ser prorrogados por meio de manifestação justificada da

Contratada e sendo aceita pela Contratante, especialmente, em situações que envolvam a transição entre os serviços atualmente prestados e o novo contrato.

CLÁUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações delineadas nesta cláusula serão cumpridas, **sem prejuízo de outras estabelecidas no edital, no Termo de Referência (e anexos)**, ou em legislações pertinentes à execução contratual.

§1º Caberá à CONTRATANTE:

- a)** Receber o objeto no prazo e nas condições ora estabelecidas;
- b)** Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no termo de referência e na proposta vencedora;
- c)** Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para fins de substituição, reparo ou correção;
- d)** Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;
- e)** Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas no termo de referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;
- f)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsões do instrumento convocatório;
- g)** Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i)** A CONTRATANTE será responsável pelo cadastramento dos MONITORADOS (AS), inserção (instalação) dos DISPOSITIVOS nos MONITORADOS (AS), ativação dos DISPOSITIVOS e atuação nos casos de não conformidade na conduta do MONITORADO;
- j)** A CONTRATANTE será responsável pela avaliação da conduta de cada MONITORADO (A), realizando o serviço de análise crítica da conduta dos MONITORADOS (AS), gerando inclusive relatórios e pareceres técnicos necessários ao encaminhando os casos de violações junto aos ADMINISTRADORES da SEAP/MA e ao Judiciário, quando for o caso.
- k)** A Contratante poderá analisar os métodos de execução dos trabalhos, a aplicação de mão-de-obra, o material, os equipamentos, as ferramentas e os instrumentos da CONTRATADA e apontar sua ineficiência ao ritmo dos trabalhos ou inadequação à segurança e estabilidade das atividades desenvolvidas no projeto, à segurança dos trabalhadores ou do público, no seu todo ou em parte, para tanto, sendo o caso de discordância entre as partes contratantes, deverão ser respeitados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, conforme instrução normativa expedida por este Órgão.
- l)** Havendo perigo ou dano irreversível à atividade desenvolvida, de modo preliminar, a Contratante poderá exigir da CONTRATADA a interrupção parcial ou total das atividades, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, conforme subitem anterior.
- m)** Receber os itens no local, data e horário determinados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência.
- n)** A depender do caso, emitir a nota de recebimento dos itens, devidamente assinada por ambas as partes ou recusar seu recebimento
- o)** A SEAP/MA deverá manter um canal de comunicação constante com o fabricante da solução para resolução de problemas e/ou sugestões de melhorias;
- p)** Caberá à SEAP/MA até início das atividades de monitoração dos MONITORADOS (AS), estabelecer os

procedimentos padrões de divulgação de informações aos órgãos e autoridades citadas no item anterior que deverão ser seguidos em casos excepcionais;

q) Será de responsabilidade da SEAP/MA toda a gestão de equipamentos e materiais, ou seja, os serviços de conferência, recebimento, transporte, descarga, armazenamento, distribuição dos materiais aos locais de instalação dos mesmos, na cidade de São Luís/MA ou em qualquer outra localidade no Estado do Maranhão.

r) Toda movimentação de equipamentos e materiais deverá ser devidamente documentada pela CONTRATADA e a SEAP/MA.

s) Inserção e atualização do Cadastro dos MONITORADOS (AS) (tarefa a ser executada exclusivamente pelos usuários da SEAP/MA)

t) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei 14.133/2021;

u) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

v) A administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos **do parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;**

w) Em igual prazo da alínea acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (**art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021**);

x) Realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema, conforme inciso J, Cláusula 4ª.;

y) Registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento, conforme inciso j, Cláusula 4ª;

z) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata os Convênios em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

§2º A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, no contrato, sua proposta e Plano de Trabalho, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) A CONTRATADA deverá oferecer garantia total de todos os serviços fornecidos pela mesma, a partir da data da assinatura do termo de aceitação final da solução instalada, garantindo que todos os produtos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Termo de Referência;

b) Com relação aos serviços, qualquer atividade executada sob os termos e condições da garantia, deverá ser executada sempre por técnico devidamente treinado, certificado e autorizado pela CONTRATADA, devidamente munido dos equipamentos e instrumentos que se façam necessários para execução dos serviços devidos. Todo e qualquer custo de deslocamento e/ou estadia para realização de tais serviços, bem como os relacionados às manutenções preventivas durante o período de operação, são também de total responsabilidade da CONTRATADA;

- c)** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos, materiais e acessórios contra defeitos de fabricação (desenvolvimento), **por um período mínimo de 12 (doze) meses** contados a partir da data da aceitação da solução pela SEAP/MA. Esta garantia também se aplica para os serviços de mão de obra executados;
- d)** Todos os equipamentos fornecidos devem ser garantidos contra defeitos em componentes, falha de engenharia e defeitos operacionais, após a ativação e funcionamento definitivo. A CONTRATADA deverá investigar as causas da falha e prontamente reparar ou substituir as partes com problema restabelecendo as condições de operação originais. Durante o período de operação da solução, todo ônus decorrente de transportes e de reparos dos equipamentos, será assumido pela CONTRATADA;
- e)** Durante o período de operação, eventuais atualizações e upgrades de software que venham a se fazer necessários para o apropriado funcionamento da solução, deverão ser feitos sem custos para a SEAP/MA e os mesmos deverão ser oferecidos tão logo estejam disponíveis em mercado;
- f)** A CONTRATADA deverá estar comprometida em disponibilizar para reparo, e/ou substituição da solução proposta, unidades, módulos, partes ou equipamento completo necessários, por um período **mínimo de 12 (doze) meses** ou propor soluções de substituição dos equipamentos por similares em funcionalidade;
- g)** A CONTRATADA será responsável pelas ferramentas e equipamentos de testes necessários para instalar, alinhar e manter a solução, durante todo o período de implantação e operação;
- h)** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a garantia de desempenho adequado, a administração e a manutenção de todos os equipamentos, dispositivos e sistemas, físicos e lógicos que permitam a prestação do serviço; incluindo a manutenção corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- i)** Após os reparos a CONTRATADA deverá repetir, às suas expensas, os testes julgados necessários pela SEAP/MA para comprovar a perfeição dos reparos efetuados e o bom funcionamento de todo escopo de fornecimento;
- j)** Todas as intervenções da CONTRATADA nos equipamentos, materiais e instalações, durante o período de operação, deverão ser supervisionadas por técnicos da SEAP/MA e documentadas através de relatórios a serem enviados, discriminando data e tipo da intervenção, local, equipamento, defeito constatado e ações executadas;
- k)** Durante o período de operação, no caso de se constatar quaisquer defeitos ou deficiências nos equipamentos, a SEAP/MA terá o direito de operar os equipamentos até que os defeitos sejam sanados, sem prejuízo da garantia.
- l)** Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas e acessórios necessários à manutenção durante a garantia, assim como os encargos das equipes da CONTRATADA (transporte, estadia etc.) ficarão a cargo da empresa;
- m)** Durante o período de garantia a CONTRATADA fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela SEAP/MA;
- n)** Toda e qualquer substituição ou manutenção de unidades ou módulos de um determinado equipamento deverá garantir a conectividade e integração deste equipamento com os demais equipamentos e sistemas, conforme as Especificações Técnicas dos Equipamentos;
- o)** Durante o período de operação da solução deverão ser executados semestralmente, Testes de Avaliação de Desempenho da Solução por parte da SEAP/MA;
- p)** Os resultados obtidos serão documentados como “Relatório de Desempenho de Operação”, o qual será avaliado pela SEAP/MA;
- q)** O transporte e as despesas decorrentes do envio das unidades a reparar ou reparadas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA até o término do período de operação;
- r)** Qualquer módulo ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo essa a mesma garantia anterior, contada a partir da aceitação deste pela SEAP/MA;

- s)** Caso o módulo ou parte do fornecimento seja considerado irrecuperável deverá ser enviado um relatório a SEAP/MA, explicitando as razões da irreparabilidade. Durante a vigência do período de operação dos equipamentos, todo e qualquer reparo de unidades e/ou correção de falhas serão executados pela CONTRATADA, inclusive, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra necessária, bem como, a reposição dos materiais consumíveis utilizados nos equipamentos, sem qualquer ônus a SEAP/MA, desde que não tenha ocorrido mau uso por parte da CONTRATADA ou perda;
- t)** A CONTRATADA se obriga a garantir que os equipamentos e dispositivos que apresentarem defeito sejam substituídos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, nos locais a serem indicados pela SEAP/MA;
- u) Deverá apresentar Certificado de Homologação do dispositivo junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, livre de embaraços e impedimentos, obrigatoriamente, na apresentação da Proposta Técnica e Comercial;
- v)** Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto a ser contratado;
- w)** Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no termo de referência;
- x)** Submeter-se à fiscalização que a contratante exercerá sobre os serviços;
- y)** A CONTRATADA deverá apresentar à SEAP/MA o “**Acordo de Confidencialidade com Responsabilidade Civil**”; elevando o grau de segurança da informação fundamental a esta prestação de serviços;
- z)** A CONTRATADA deverá apresentar **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais** emitida por órgão competente do ESTADO DE MARANHÃO de cada funcionário seu que irá atuar na SUPERVISÃO DE MONITORAÇÃO da SEAP/MA no início da prestação do serviço, (que deverão ser entregues no Ato da Assinatura);
- aa)** A CONTRATADA se obriga a promover investigação social com seus funcionários e a não permitir que os OPERADORES da CENTRAL DE MONITORAÇÃO DA CONTRATADA monitorem parentes, até o 3º grau, que porventura estejam submetidos ao monitoramento, a CONTRATADA submeterá à CONTRATANTE os nomes das pessoas que passarão por investigação social, sendo a CONTRATANTE que a realizará e emitirá parecer favorável ou não à contratação das pessoas, com base no resultado da investigação;
- bb)** A CONTRATADA deverá implementar normas e procedimentos de segurança das instalações, das informações (físicas e lógicas) e de controle do acesso de pessoas ao ambiente da prestação dos serviços;
- cc)** A CONTRATADA se obriga a implementar as políticas de backup da base de dados;
- dd)** A CONTRATADA deverá garantir que toda a comunicação de dados estabelecida entre os DISPOSITIVOS e o SISTEMA DE MONITORAÇÃO, e entre o servidor do SISTEMA DE MONITORAÇÃO e o cliente do SISTEMA DE MONITORAÇÃO sejam digitalmente protegidas (através de encriptação, uso de certificados digitais, etc.);
- ee)** A CONTRATADA deverá, também, manter controle permanente dos equipamentos e materiais de seu fornecimento, podendo os ADMINISTRADORES da SEAP/MA fazer auditorias periódicas;
- ff)** DISPOSITIVO deverá atender a recomendação da norma (International Protection Rating) igual ou superior ao IP68, devendo ser comprovado;
- gg)** Após o término do contrato, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a CONTRATADA se obriga a receber os dispositivos de monitoração eletrônica e seus acessórios, mediante ateste de funcionalidade, a ser realizado por técnico representante da empresa, na sede da Supervisão de Monitoração Eletrônica e na presença de servidor da SEAP;
- hh)** A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos danificados de modo que o serviço não sofra solução de continuidade, sendo que eventuais ressarcimentos deverão ser solicitados por meio de requisição formal protocolada junto à SEAP/MA e instruída com documentação probatória suficiente, a depender do caso concreto, para abertura do processo administrativo de apuração do valor a ser ressarcido;
- ii)** A CONTRATADA poderá adotar os métodos de trabalho próprios para execução das diversas etapas dos

serviços prestados, desde que, a critério os ADMINISTRADORES da SEAP/MA, os mesmos não interfiram nas características técnicas, na segurança e nos prazos, devendo obrigatoriamente obedecer a Metodologia de Execução dos Trabalhos que deverá ser apresentada em sua Proposta;

jj) Todos os serviços deverão ser executados em dias corridos e durante o período a ser combinado com os gestores do contrato da SEAP/MA. Em casos excepcionais, poderão ser programados períodos diferenciados, somente após a aprovação da SEAP/MA e de comum acordo com a CONTRATADA;

kk) Caso os ADMINISTRADORES da SEAP/MA julgarem os métodos de execução dos trabalhos, a aplicação de mão-de-obra, o material, os equipamentos, as ferramentas e os instrumentos da CONTRATADA forem ineficientes ao ritmo dos trabalhos ou inadequados à segurança e estabilidade das atividades desenvolvidas no projeto, à segurança dos trabalhadores ou do público, no seu todo ou em parte, será exigido da CONTRATADA a interrupção parcial ou total das atividades. Neste contexto, deverá ser providenciada, sem qualquer ônus para a SEAP/MA, a realização, quando aplicável, das seguintes atividades: Revisão dos métodos e meio de trabalho; Adequação da mão-de-obra; Adequação das condições de segurança; Melhoria de sua eficiência e adequabilidade; Substituição ou adequação de ferramental, instrumental e equipamentos;

ll) Após a resolução dos itens anotados pelos ADMINISTRADORES da SEAP/MA, a CONTRATADA poderá reiniciar as atividades;

mm) A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento do serviço. Somente a CONTRATADA será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade de métodos, mão-de-obra e equipamentos empregado;

nn) Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, no sistema de monitoração, e no prazo de até 5 (cinco) anos em caso de rescisão ou finalização contratual, o full backup das informações transacionais do sistema.

CLÁUSULA 9ª. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelo respectivo substituto, ao quais serão designados em conformidade com a Instrução Normativa nº 24/2019- SEAP/MA.

§1º Em face da natureza da prestação de serviço, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos **01 (um) servidor/colaborador lotado na Supervisão de Monitoração Eletrônica- SME/SAMOD/SEAP**, a ser designado nos moldes da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP.

§2º A fiscalização ou o gerenciamento contratual não excluem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º O representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, havendo motivação, poderá recomendar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

§4º O detalhamento das regras, procedimentos pertinentes à fiscalização, gestão contratual, dos agentes responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato e suas competências estão devidamente descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 10ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

§1º Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

§2º Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** contados do atesto do gestor do contrato da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§4º Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do serviço no momento em que o representante do SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

§5º A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA, devendo obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, apresentado ainda os seguintes documentos:

- a) Solicitação de pagamento, detalhando as informações que sejam pertinentes a cada caso;
- b) Cópias do contrato e dos termos aditivos (caso existam);
- c) Cópia da ordem de fornecimento/serviço;
- d) Se empresa maranhense, Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgão Público (DANFOP), caso o valor da nota seja igual ou superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

§6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive, em suas exceções.

§7º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento)** ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

§8º O pagamento será efetuado diretamente a empresa contratada, sendo vedada a negociação de documentos de cobrança de terceiros após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes.

§9º Os processos de pagamentos poderão seguir rito disciplinado em instrução normativa própria desta SEAP/MA, sem prejuízo das demais regras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 11ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º No que diz respeito à fase contratual, sem prejuízo de qualquer outro descumprimento de regra estabelecida no termo de referência, Edital ou neste contrato, **a empresa Contratada** poderá responder pelas seguintes condutas:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

§2º O cometimento de qualquer uma das infrações descritas acima sujeitará a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- a) **Impedimento de licitar e contratar com esta secretaria de Estado de administração penitenciária** pelo prazo de até **3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c) **Multa:**
 - d1) **Multa compensatória** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do item/lote contratado;
 - d2) **Multa moratória** de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, momento em que poderá ser caracterizado, respectivamente, a inexecução parcial ou total do contrato, e ainda, motivada a rescisão do termo contratual;

§3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

§4º Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, ou seja, será referenciada somente ao valor restante do contrato.

§5º Ambos os casos de multa compensatória poderão ser aplicados cumulativamente à multa moratória.

§6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§7º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)

§8º Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§9º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§10º A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda,

subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

§11º Excepcionalmente, se, durante o processo de apuração de responsabilidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada **pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

§12º Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.

§13º O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

§14º A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no **parágrafo 8º**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§15º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§16º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente, observando o disciplinado no [art. 156, §8º da Lei nº 14.133 de 2021](#).

§17º O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§18º Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§19º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLAUSULA 12ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por **ato unilateral** e escrito da **SEAP/MA**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º A extinção determinada por ato unilateral da **SEAP/MA** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, além de análise prévia pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º Nos demais casos de extinção, observar-se-á o previsto nos artigos **138 e 139 da Lei nº 14.133/21**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA 13ª. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#).

§ 2º O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da lei 14.133 de 2021.

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA 14ª. REAJUSTE

§ 1º Em regra, os preços estipulados neste contrato são fixos e irrealizáveis no prazo de **01(um) ano**, contado da data limite para a apresentação do orçamento, não obstante, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste em sentido estrito** após o interregno do retromencionado prazo de **01 (um) ano**, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, apenas em relação ao saldo contratual, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

§ 2º A inércia da contratada resulta na decadência do direito ao reajuste.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 6º Qualquer outra forma de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como, **repactuação e recomposição**, e ainda, quaisquer outras adequações que se fizerem necessárias, deverão ser objetivamente demonstradas pela Contratada, além de minuciosamente analisadas pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e decididas pela autoridade máxima desta SEAP/MA ou substituto legal, **observando o disciplinado na lei 14.133/2021, devendo** a administração se manifestar no prazo de até **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento, prorrogável em igual prazo.

§ 7º Em regra, as alterações contratuais serão precedidas de aditivo contratual, podendo, a depender de sua complexidade e de sua repercussão nos valores e prazos contratuais, serem efetivadas via apostilamento.

CLAÚSULA 15ª. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 2021](#), sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA 16ª. DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA 17ª. DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito **o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.**

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, de de 2025

CONTRATANTE CONTRATADA

[1] *As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições dos atos pertinentes à licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.*



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ARAGÃO CHAVES CAVALCANTE, CHEFE DA ASSESSORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, em 27/03/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6772551** e o código CRC **3445DD75**.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira - CEP 65045-070 - São Luís - MA - www.seap.ma.gov.br